

## SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	4
2. OBJETO DA LICITAÇÃO .....	5
3. VISITAÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO OU REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E RECURSOS FINANCEIROS.....	5
4. SUPORTE LEGAL.....	6
5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PLE.....	7
6. REFERÊNCIA DE TEMPO .....	7
7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR ....	7
8. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	9
9. CREDENCIAMENTO (NO SISTEMA LICITAÇÕES-E) .....	10
10. FORMA DA PARTICIPAÇÃO .....	11
11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	11
12. ABERTURA DA SESSÃO, JULGAMENTO, VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE E NEGOCIAÇÃO.....	13
13. HABILITAÇÃO.....	17
14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	22
15. ADJUDICAÇÃO .....	23
16. HOMOLOGAÇÃO .....	23
17. GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	23
18. CONTRATO.....	24
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	28
20. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO .....	31
21. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32
22. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	33
ANEXO I – PROJETO BÁSICO .....	35
ANEXO I-A – MEMORIAL DESCRITIVO .....	35
1. INTRODUÇÃO .....	35
2. NORMAS DE REFERÊNCIA .....	35
3. SERVIÇOS PRELIMINARES .....	36
4. REFORÇO E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL.....	38
5. FACHADAS .....	40

6. COBERTURAS .....	41
7. LIMPEZA FINAL E DESMOBILIZAÇÃO .....	45
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	45
ANEXO I-B – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA.....	46
ANEXO I-C – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO .....	47
ANEXO I-D – PLANTAS.....	48
ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS .....	49
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	50
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E EXIGÊNCIAS DO EDITAL .....	52
ANEXO V – DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....	53
ANEXO VI – TERMO DE VISITA TÉCNICA.....	54
ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE CONTRATO.....	55

#### OBSERVAÇÕES:

Qualquer interessado na licitação na modalidade de PLE, na forma eletrônica, poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da *Internet* acessando o endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/pesquisar-licitacao.aop?opcao=preencherPesquisar>

À presente licitação **não se aplicam as normas da Lei federal nº 8.666, de 1993 e da Lei federal nº 14.133, de 2021**, mas sim o regime licitatório e contratual específico das empresas estatais e da Epagri: a **Lei federal nº 13.303, de 2016** e o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-EPAGRI)**, disponível no *site*: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/>, o qual foi aprovado pelo Conselho de Administração, em 25/06/2018, e elaborado de acordo com os Decretos estaduais nºs **1.007, de 2016** e **1.484, de 2018** e com o modelo de referência da **Instrução Normativa Conjunta SEF-SCC nº 05, de 2018**, na forma do artigo 40 da **Lei federal nº 13.303, de 2016**. Excepcionalmente, aplicam-se à presente licitação e contratação as normas de Direito Penal contidas nos **artigos 178 e 185 da Lei federal nº 14.133, de 2021** e **Código Penal**.

PLE - ELETRÔNICO nº 0181/2025

PROCESSO SGP-e EPAGRI nº 18.271/2025

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62, empresa pública, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347, Bairro Itacorubi – Florianópolis/SC, CEP 88034-901, torna público que realizará, às **09h00min do dia 22/05/2026**, licitação pública na modalidade **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA EPAGRI (PLE) ELETRÔNICO**, pelo modo de disputa **FECHADO** e pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO GLOBAL**, com regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

1.1. O PLE - Eletrônico será realizado à distância, em sessão pública, por meio da internet, no **modo de disputa fechado** por meio da *Internet*, no sistema Licitações-e do Banco do Brasil S.A., mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. - <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Epagri, denominado(a) **presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, designado(a) pela DEX nº 476/2025, datada de 16 de maio de 2025, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema **Licitações-e**.

1.3. **LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 22/05/2026, às 09h00min.**

1.4. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/05/2026, às 09h15min.**

1.5. Após o prazo fixado no subitem acima, não serão aceitas as propostas, não cabendo aos licitantes qualquer direito de reclamação.

1.6. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data de abertura, nos termos dos artigos 22 e 23 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI ([RILC-EPAGRI](#)).

1.6.1. **Esclarecimentos** – Deverão ser encaminhados via Portal de Compras por meio do endereço eletrônico: <http://www.portaldecompras.sc.gov.br>

1.6.1.1. **Impugnações** – Encaminhar através de correspondência escrita dirigida ao(à) presidente da CPL, no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347, Bairro Itacorubi – Florianópolis/SC, CEP 88034-901, telefone (48) 3665-5384 ou por meio de correspondência eletrônica para [licitacoes@epagri.sc.gov.br](mailto:licitacoes@epagri.sc.gov.br) (atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min).

1.6.1.2. O credenciamento e a solução de dúvidas na operação do **Licitações-e**, inclusive quanto à obtenção de senha, poderão obtidos diretamente no *site* do sistema Licitações-e <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>

1.6.2. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente para responder pelo interessado.

1.6.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame. Se a impugnação for julgada improcedente, a Epagri comunicará a decisão ao impugnante, dando prosseguimento à licitação.

1.6.4. Na hipótese de a Epagri não responder à impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**.

1.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, bem como a apresentação de documentos falsos sujeitará o licitante às sanções previstas nos **itens 19 e 20** deste Edital e RILC-EPAGRI.

1.8. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.9. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito do Município onde será realizada a sessão, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.10. Toda e qualquer informação posterior à publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no *site* do Banco do Brasil S.A., <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade dos licitantes acessá-las para obtê-las.

## 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

---

2.1. Constitui o objeto do presente PLE - Eletrônico a contratação de empresa de Engenharia para execução de **“Reforma estrutural e estética com pintura da Unidade de Sede Administrativa”**, conforme quantitativos e especificações constantes nos ANEXOS I e II deste Edital.

## 3. VISITAÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO OU REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E RECURSOS FINANCEIROS.

---

3.1. É **facultado** aos interessados realizar **vistoria prévia** no local onde serão executados os serviços objeto deste Edital para que todos tomem conhecimento das reais condições físicas e das instalações da Epagri, bem como de suas características e de seus equipamentos, mediante agendamento prévio, por meio de solicitação via o e-mail ([degopsuprimentos@epagri.sc.gov.br](mailto:degopsuprimentos@epagri.sc.gov.br)), **até o dia 21/05/2026**.

3.2. A opção pela realização ou não da visita técnica obriga o licitante a apresentar a declaração do ANEXO VI deste Edital. O licitante deverá entregar a declaração junto aos documentos de habilitação conforme **subitem 1.3 deste edital**.

3.3. O responsável pelo agendamento e acompanhamento da fiscalização será o funcionário Luiz Claudio Silvestre, matrícula nº 5932-3, que poderá ser contatado - na Rodovia Admar Gonzaga, 1.347,

Itacorubi Florianópolis/SC.

3.4. Os licitantes não poderão alegar, por qualquer circunstância, motivo ou situação, desconhecer as instalações, condições locais, ambientais, técnicas em que serão executados os serviços ou o seu grau de dificuldade, bem como das necessidades, requerimentos do projeto, condições de prestação dos serviços, do local e demais informações de natureza técnica suficientes e necessárias a sua participação na presente licitação. É de exclusiva responsabilidade do licitante/contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria prévia, sendo desconsiderados quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Epagri.

3.5. O **regime de execução dos serviços** do objeto deste Edital, é **empreitada por preço global**, conforme artigos 25, inciso II, e 30 do RILC-EPAGRI. A justificativa pela não escolha do regime da “empreitada por preço global” consta nos autos do procedimento licitatório.

3.5.1. Os **prazos de execução** da contratação, bem como as condições para o fornecimento e/ou execução dos serviços **será de 210 (duzentos de dez) dias**, conforme cronograma físico-financeiro juntado ao processo.

3.5.2. O **prazo de vigência** do contrato é **de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato**, podendo, no interesse das partes, ser prorrogado por meio de termo aditivo, observado o disposto nos artigos 135 a 137 do [RILC-EPAGRI](#).

3.6. A presente licitação adotará como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.7. O valor estimado do contrato a ser celebrado é de **R\$ 1.085.043,63** (um milhão, oitenta e cinco mil, quarenta e três reais e sessenta e três centavos), conforme descrito no **ANEXO VII**. O sigilo do valor foi liberado na fase de preparação do certame, conforme justificativa constante nos autos do procedimento licitatório (artigo 34 da Lei federal nº 13.303, de 2016 e artigo 16, § 2º, do RILC-EPAGRI).

3.8. Os recursos destinados para a presente licitação serão **Ação 2206 e 011409, Fonte 1.501.240.00 e 1.501.266, - Elemento de despesa 33.90.39.16**. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

#### 4. SUPORTE LEGAL

---

4.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem, observadas as alterações introduzidas posteriormente, é a seguinte:

- a) [Constituição Federal de 1988](#);
- b) [Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989](#);
- c) [Lei federal nº 13.303, de 2016](#) (Lei das Estatais) e [Decreto estadual nº 1.007, de 2016](#);
- d) [Decreto estadual nº 2.617, de 2009](#) (subsidiariamente, no que não conflitar com a Lei das Estatais);
- e) [Lei federal nº 10.406, de 2002](#) (Código Civil);
- f) [Lei federal nº 8.078, de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor);
- g) Normas de Direito Penal contidas nos artigos 178 e 185 da [Lei federal nº 14.133, de 2021](#) e na [Lei federal nº 8.137, de 1990](#) (crimes contra a ordem econômica e relações de consumo);

- h) [Lei federal nº 8.429, de 1992](#) (Lei de Improbidade Administrativa);
- i) [Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#) e [Lei Complementar estadual nº 631, de 2014](#);
- j) Leis estaduais nºs [10.732, de 1998](#), [14.675, de 2009](#) (artigo 262), [14.829, de 2009](#) (artigo 25); [16.003, de 2013](#), [16.493, de 2014](#);
- k) **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-EPAGRI)**, disponível no site: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/>;
- l) Política de Transações com Partes Relacionadas da Epagri, disponível no *link* acima citado;
- m) Aviso de licitação;
- n) Edital de licitação e anexos, e demais normas legais federais e estaduais vigentes relacionadas com o objeto a ser contratado;
- o) Demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

## **5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PLE**

---

5.1. Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura das propostas (vide **subitens 1.3 a 1.4**), atentando, também, para a data e horário do início da disputa nos *sites* [www.epagri.sc.gov.br](http://www.epagri.sc.gov.br) e <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>.

5.2. Iniciada a sessão pública do PLE, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo(a) presidente da CPL.

5.3. Verificando-se o adiamento da sessão pública do PLE, o(a) presidente da CPL determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimados os licitantes.

5.4. Caso todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Epagri poderá, aproveitando a presente licitação, **a seu critério**, fixar prazo de até **8 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas ou documentação sem as causas que ocasionaram as respectivas desclassificações ou inabilitações.

## **6. REFERÊNCIA DE TEMPO**

---

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR**

---

( ) EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI e cooperativas<sup>1</sup> ([Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#) e [Lei federal nº 11.488, de 2007](#)).

( x ) **PARTICIPAÇÃO AMPLA.**

7.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, **assim como normas específicas relacionadas ao objeto desta**

---

<sup>1</sup> Sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do artigo 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, em conformidade com o **artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 2007**.

## licitação.

7.2. Estarão **impedidos de participar**, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que se **enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 e 44 da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#)**<sup>2</sup>, combinado com os artigos 17 e 34 do [RILC-EPAGRI](#);
- b) estejam constituídos sob a forma de **consórcio** e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si<sup>3</sup>;
- c) com **registro de inidoneidade** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- d) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- e) empresas em processo de **falência**, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) empresas em **recuperação judicial ou extrajudicial**, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame, por meio

---

<sup>2</sup> **Art. 38.** Estará **impedida de participar de licitações e de ser contratada** pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - **suspensa pela empresa pública** ou sociedade de economia mista;

III - **declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal** ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. **Aplica-se a vedação prevista no caput:**

I - à contratação do **próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;**

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

<sup>3</sup> **Justificativa:** na contratação do objeto licitado, é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, pois, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Assim sendo, essa vedação é o que melhor atende ao interesse público, uma vez que prestigia os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

dos documentos que serão exigidos na habilitação;

- g) **estrangeiros** que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) empresas com registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) como impedidas ou suspensas, caso a contratação envolva o repasse de recursos federais na forma do [Decreto federal nº 6.170, de 2007](#);
- i) que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou **objetivo incompatível** com o objeto deste certame;
- j) licitantes que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos com a Epagri, na forma das Leis Federais nº [9.605, de 1998](#) (Lei de Crimes Ambientais) (artigos 10, 22 e 72), [12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação) (artigo 33), [12.529, de 2011](#) (Lei de Defesa da Concorrência) (artigo 38);
- k) licitantes que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal
- l) devedor contumaz com sanção de impedimento de participação em licitações vigente, nos termos do art. 13, "I", "b", da Lei Complementar federal nº 225, de 2026".

7.3. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na **aceitação integral e irrevogável** dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação. O licitante deve assumir inteira responsabilidade pela existência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

## 8. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1. O certame será conduzido pelo(a) **presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar e conduzir os trabalhos em conjunto com os outros membros da CPL;
- b) responder aos pedidos de esclarecimentos formulados relativos ao certame, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) receber, processar e julgar as impugnações ao presente Edital;
- d) conduzir a sessão pública na *Internet*;
- e) abrir as propostas de preços;
- f) analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das propostas;
- g) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- h) conduzir os procedimentos relativos à escolha da proposta de **menor preço**;
- i) receber, examinar e julgar os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- j) declarar o vencedor;
- k) receber, examinar e processar eventuais recursos contra as suas decisões, encaminhando-os à autoridade competente para decisão;
- l) elaborar a ata da sessão;
- m) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- n) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- o) propor a abertura de processo administrativo para a aplicação de sanções administrativas aos licitantes, conforme artigos 161 a 173 do [RILC-EPAGRI](#);

p) atender ao contido nos artigos 19 e 20 do [RILC-EPAGRI](#).

8.2. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, mediante despacho fundamentado, promover as **diligências** que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a: esclarecer informações; corrigir impropriedades e falhas meramente formais nas propostas e na documentação de habilitação que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica; complementar a instrução do processo.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, devendo sempre pautar seus atos e decisões em favor da ampliação da disputa entre interessados e na seleção da proposta mais vantajosa para a Epagri.

## **9. CREDENCIAMENTO (NO SISTEMA LICITAÇÕES-E)**

---

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do PLE - Eletrônico deverão dispor de **chave** de identificação e **senha** pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País. O processo de credenciamento é de responsabilidade do licitante, que deverá acessar a plataforma do Licitações-e do Banco do Brasil, através do endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Posteriormente, deverá comparecer pessoalmente, a uma das agências por ele indicada, do Banco do Brasil S.A., sediado no País, para comprovação das informações e recebimento da senha.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer PLE – Eletrônico da Epagri no sistema Licitações-e, dentro do seu prazo de validade, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., de forma devidamente justificada.

9.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao **Licitações-e**, implica a **responsabilidade legal** pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente PLE - Eletrônico.

9.4. É de **exclusiva** responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso, o resguardo do seu sigilo, bem como a sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal. Não caberá ao provedor do sistema ou à Epagri responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, sendo também o licitante responsável pela sua conexão ao sistema Licitações-e, com *Internet* estável e confiável e com velocidade compatível com a sua necessidade.

9.4.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha para imediato bloqueio de acesso.

9.5. Em se tratando de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI), ou cooperativa, nos termos da [Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#), [Lei federal nº 11.488, de 2007](#) e alterações posteriores, para que o licitante possa gozar dos benefícios das referidas leis, é necessário, à época do credenciamento, declarar essa sua qualificação no sistema Licitações-e.

9.5.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no sistema e não constem os dados acima, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema. A não declaração indicará que a ME, EPP, MEI,

ou cooperativa optou por não utilizar os benefícios previstos na [Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#).

## 10. FORMA DA PARTICIPAÇÃO

---

10.1. A participação no PLE - Eletrônico será feita por meio de acesso restrito e digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do Licitações-e, **observados data e horário limite estabelecidos neste edital (subitem 1.3)**.

10.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do [site https://www.licitacoes-e.com.br/aop](https://www.licitacoes-e.com.br/aop), no campo “**Acesso Identificado**” (topo da página) e para acessar a sala de disputa a opção é “**Sala de Disputa – Acesse aqui**”.

10.2. Como requisito para participação no PLE - Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital** e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

10.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PLE - Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. O(A) presidente da CPL poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

## 11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

---

11.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o **pleno conhecimento e atendimento às exigências e especificações previstas no Edital e seus anexos**. O licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas, aceitando, igualmente, de forma irrestrita, as condições estabelecidas neste Edital.

11.2. Ao apresentar sua proposta, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

- a) os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **para a totalidade do objeto licitado e atendimento pleno das especificações constantes no projeto básico/executivo**, e neles devem estar inclusos todos os custos e despesas, como encargos previdenciários, trabalhistas, tributários<sup>4</sup>, comerciais, seguros, lucro, custos operacionais (considerar o custo do transporte, frete, descarregamento, empilhamento, alimentação), e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Edital;
- b) excluem-se da exigência anterior os custos referentes a tributos de natureza direta e personalística que oneram o licitante, como o IRPJ (imposto de renda da pessoa jurídica) e a CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido);
- c) o **prazo de validade da proposta** não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data

---

<sup>4</sup> Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da [Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#), os licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

da sessão pública do PLE - Eletrônico, se outro prazo não estiver fixado no Termo de Referência;  
d) conhece e concorda com todas as especificações e condições deste Edital e de todos os seus anexos.

11.3. Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados **custos unitários** diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observados os arts 9 e 13 do Decreto federal nº 7.989, de 2013, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da Epagri, sob pena de desclassificação, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações.

## **PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA LICITAÇÕES-E**

11.4. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes interessados deverão postar a(s) proposta(s) no campo específico no sistema **Licitações-e**, com a descrição do objeto ofertado e o preço, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

11.4.1. O preenchimento da proposta, no sistema Licitações-e é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à Epagri qualquer responsabilidade.

11.5. As propostas dos licitantes poderão ser postadas, substituídas e excluídas no sistema Licitações-e até a data e hora definidas neste Edital para a abertura das propostas (**subitem 1.4**). Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão, alteração ou exclusão de propostas anteriormente apresentadas.

11.6. Os bens/serviços ofertados para a execução do objeto licitado deverão atender a todas as especificações do objeto constantes no memorial descritivo e anexos deste Edital.

11.7. O licitante deverá declarar no campo “**Informações Adicionais**” do Sistema Licitações-e a sua condição de ME, EPP, MEI ou cooperativa, conforme o caso.

## **PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA (DETALHADA) (quando encerrada a sessão do PLE)**

11.8. **Encerrada a sessão do PLE** (vide **subitem 12.14**), o **licitante vencedor** deverá encaminhar para o e-mail [licitacoes@epagri.sc.gov.br](mailto:licitacoes@epagri.sc.gov.br), em até **24 (vinte e quatro) horas**, a sua **proposta de preço**, com os respectivos **valores readequados** ao total representado pela proposta vencedora, sob pena de desclassificação.

11.8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com base nas especificações do projeto básico/executivo, mediante planilha de custos e formação de preços, acompanhada do modelo do **ANEXO III** deste Edital, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas. Nessa proposta deverá constar:

- a) razão social e CNPJ do licitante;
- b) **identificação/descrição clara e objetiva** dos bens (materiais e produtos) e/ou serviços ofertados, objeto deste Edital, que deverá atender às especificações constantes no Edital, memorial descritivo e planilha orçamentária e seus anexos, informando, ainda, as características, marca e quaisquer outros elementos referentes ao objeto cotado, de forma a permitir que o(a) presidente da

CPL possa facilmente constatar se as especificações no presente PLE - Eletrônico foram ou não atendidas;

- c) **preços unitários** em reais, quando for o caso;
- d) **preço total** em reais;
- e) composição analítica do Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme projeto básico/executivo;
- f) validade da proposta, observado o prazo mínimo no cronograma físico financeiro, sendo que, na falta de indicação, será de **60 (sessenta) dias**;
- g) tributos incidentes, direta ou indiretamente, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros, custos operacionais (considerar o custo do transporte, frete, descarregamento, empilhamento), e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Edital, ressalvado o disposto no **subitem 11.2., “b”** deste Edital;
- h) Município e o Estado onde será efetuado o faturamento;
- i) endereço, telefone e e-mail do licitante, sendo a última folha assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado (nome e CPF).

11.8.2. Os preços deverão conter, no máximo 02 (**duas**) **casas decimais**, prevalecendo, no caso de divergência, os valores por extenso sobre os numéricos.

11.8.3. Para **cada item**, o **preço unitário** do item, expresso em reais, deve ser inserido no campo “valor da proposta”. As propostas que forem apresentadas com mais de 02 (duas) casas decimais serão arredondadas.

11.8.4. Fica o licitante ciente que, em caso de dúvida quanto à autenticidade da proposta encaminhada por meio eletrônico ou caso entenda necessária a diligência, o(a) presidente da CPL poderá solicitar a proposta original, de forma física, a ser entregue no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347 – Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-901, em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, no interesse da Epagri.

11.9. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, **sob pena de desclassificação**.

11.10. É de exclusiva responsabilidade do licitante a verificação de todas as quantidades de serviços, materiais e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto licitado, a partir dos subsídios técnicos fornecidos com o presente Edital.

11.11. Caso a proposta ofertada pelo **licitante vencedor** não atenda às características exigidas neste Edital, o licitante será **desclassificado** e serão convocados pela ordem de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários, até que se consiga adjudicar o objeto a licitante declarado vencedor.

## **12. ABERTURA DA SESSÃO, JULGAMENTO, VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE E NEGOCIAÇÃO**

---

12.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema **Licitações-e**, o(a) presidente da CPL fará a **abertura** da sessão pública e **divulgação das propostas** de preços recebidas, passando a avaliar a sua **aceitabilidade**. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *Internet*.

12.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o presidente da CPL e

os licitantes.

12.1.2. A licitação será realizada pelo modo de disputa fechado, que estabelece que os licitantes devem encaminhar suas propostas fechadas, que serão sigilosas até a abertura, conforme § 2º do art. 52 da Lei federal nº 13.303, de 2016. **No modo de disputa fechado não terá sessão de lances.**

12.2. O presidente da CPL verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Serão **desclassificadas** as propostas que contenham **vícios insanáveis**, sempre de forma fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes, em especial quando:

- a) descumprirem as especificações técnicas exigidas neste Edital, memorial descritivo e seus anexos;
- b) não contenham informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado (omissões, disposições vagas, apresentação de duas ou mais opções de preços);
- c) contiverem ilegalidades ou defeitos de forma a não permitir a sua compreensão ou que possam inviabilizar o julgamento;
- d) apresentem desconformidade com outras exigências deste Edital, salvo se for possível a acomodação de seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
- e) nos demais casos previstos neste Edital.

12.2.1. O(a) presidente da CPL poderá convocar técnicos(as) da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado. A Comissão de Licitação também poderá solicitar informações complementares, a fim de obter maiores esclarecimentos sobre a proposta, o que deverá ser providenciado num prazo de até **3 (três) dias úteis** ou outro prazo dentro de uma razoabilidade, verificando a complexidade das informações, bem como a local sede da empresa licitante.

12.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo presidente da CPL por valor e de forma crescente.

12.4. Havendo inoperância do sistema Licitações-e por motivos alheios a vontade da Epagri, o(a) presidente da CPL enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. Os licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em “consultar mensagens”.

12.5. Classificadas as propostas, o(a) presidente da CPL assegurará o direito de preferência à contratação das **entidades preferenciais**: microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), e sociedades cooperativas (COOP)<sup>5</sup>. O sistema identificará automaticamente os licitantes que se declararam como entidades preferenciais e examinará as situações de **empate (ficto)**, observando-se o seguinte:

- a) o empate (ficto) ocorrerá quando as propostas apresentadas pelas entidades preferenciais sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor proposta não seja de uma entidade preferencial;
- b) ocorrendo o empate (ficto), a entidade preferencial melhor classificada, poderá, no prazo

<sup>5</sup> Conforme disposto na [Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#), [Lei Complementar estadual nº 631, de 2014](#), artigo 34 da [Lei federal nº 11.488, de 2007](#) e alterações posteriores.

máximo de 24 (**vinte e quatro**) horas, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) se a entidade preferencial melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor proposta.

12.5.1. Caso a entidade preferencial mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo do **subitem 12.5, “b”**, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o presidente da CPL convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 12.5**, na ordem classificatória, a próxima entidade preferencial mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

12.5.2. O procedimento previsto no **subitem 12.5.1** será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja entidade preferencial que se enquadre na hipótese do **subitem 12.5.1**.

12.5.3. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos **subitens 12.5.1 e 12.5.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

12.5.4. O disposto no **subitem 12.5.2** somente se aplicará quando a melhor proposta **não tiver sido apresentada por entidade preferencial**. Caso o objeto da licitação disputado seja exclusivo às entidades preferenciais ficam sem efeito os **subitens 12.5 a 12.5.3**.

12.6. Em caso de permanência de empate real (isto é, propostas com valores idênticos), **mesmo após observado o subitem 12.5**, serão utilizados, na ordem em que se encontram numerados, os seguintes critérios de desempate, conforme determina o artigo 55 da **Lei federal nº 13.303, de 2016**:

a) **disputa final**, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento. Nesse caso, o sistema permitirá que os fornecedores empatados possam encaminhar propostas fechadas de desempate. Para tal, o presidente da CPL deverá encerrar a disputa empatada, permitindo que os fornecedores empatados enviem suas novas propostas de desempate no prazo de até **10 (dez) minutos**;

b) **avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes**, sendo utilizado como parâmetro as empresas já contratadas pela Epagri que não sofreram qualquer tipo de sanção contratual aplicada pela Epagri nos últimos 5 (cinco) anos (sem qualquer registro no CADPEN – cadpen.sc.gov.br/cadpen);

c) os **critérios** estabelecidos nos incisos III e IV e § 1º da **Lei federal nº 14.133, de 2021**, conforme determina o art. 55, III, da Lei federal nº 13.303, de 2016, c/c art. 189 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

d) **sorteio**.

12.7. O(A) presidente da CPL deverá analisar a efetividade e exequibilidade da proposta do licitante que ofereceu o **MENOR PREÇO** (ou do licitante que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outro que tenha obtido colocação superior) e **negociar** com o licitante para que

sejam obtidas melhores condições, nos termos do artigo 69 do RILC-EPAGRI. A negociação será realizada em campo próprio do sistema Licitações-e, acessando a sequência “Relatório da Disputa” para cada lote disputado e “Contraproposta” (negociação). A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.7.1. Encontrando-se proposta em conformidade com os valores admitidos pela Epagri, o(a) presidente da CPL deverá solicitar o encaminhamento da **proposta escrita**, conforme **subitem 11.8 e seguintes**, bem como os documentos de **habilitação** descritos no **item 13** para comprovar a sua regularidade.

12.8. Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o objeto licitado, poderão registrar seus questionamentos para o(a) presidente da CPL via sistema, acessando a sequência “**Relatório da disputa**”, “**Chat Mensagens**” e “**Enviar Mensagem**”. Essa opção estará disponível até o momento que o(a) presidente da CPL declarar o fornecedor vencedor do objeto licitado. Todas as mensagens constarão no histórico do “**Relatório de disputa**”.

12.9. **Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja acima do orçamento estimado, deverá haver tentativa de negociação com o licitante para obtenção de condições mais vantajosas**, desde que dentro do orçamento para a contratação.

12.9.1. Caso a proposta permaneça com valor acima do preço máximo admitido, **mesmo após a negociação**, o licitante será **desclassificado**, sendo a negociação realizada com os próximos licitantes segundo a ordem de classificação.

12.9.2. Finalizada a etapa de negociação, encontrando-se proposta em conformidade com os valores máximos admitidos tornar-se-á público o orçamento da licitação, podendo os licitantes desclassificados verificar que suas propostas de preços eram superiores ao orçamento da Epagri.

12.10. O sistema informará a proposta de **MENOR PREÇO** arrematada e o licitante vencedor.

12.10.1. Quaisquer propostas que permanecerem com o valor global superior ao preço máximo admitido pela Epagri conforme item 3.7, **após a tentativa frustrada de negociação**, serão **desclassificadas**, podendo o(a) presidente da CPL proceder conforme o **subitem 5.4**, se for o caso.

12.11. Serão **desclassificadas** as propostas que, mesmo após a fase de negociação (**subitem 12.16**), apresentarem **preços unitários manifestamente superiores aos praticados no mercado; preço global em valor superior ao valor máximo estimado para a contratação** ou, ainda, que apresentar **preço manifestamente inexequível**.

12.12. Consoante disposto no artigo 68, inciso III e § 4º, do **RILC-EPAGRI**, será considerada **manifestamente inexequível** a proposta com valores globais e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato **inferiores a 70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores: I - média aritmética dos valores das propostas superiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor do orçamento estimado pela EPAGRI; ou II - valor do orçamento estimado pela Epagri. Ocorrendo essa hipótese, a CPL deverá solicitar ao licitante que, em até **48 (quarenta e oito) horas**, encaminhe planilha de composição de custos e formação de preços e justificativas, demonstrando a exequibilidade da proposta apresentada e da conformidade das especificações exigidas no certame. Em caso de não cumprimento nesse prazo, a proposta será **desclassificada**.

12.12.1. Consideram-se **preços inexequíveis**, ainda, aqueles que não venham a ter demonstrada sua

viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas neste Edital. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma acima, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

12.13. Se a proposta de menor valor não for aceitável (**desclassificação**), ou se o licitante não atender às exigências de habilitação (**inabilitação**) (**item 13**), o(a) presidente da CPL examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Também nessa etapa o(a) presidente da CPL deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, conforme art. 69 do RILC-EPAGRI. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.14. Se depois de adotada a negociação e não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação poderá ser **revogada** ou tomada a providência referida no subitem **5.4 deste Edital**, a critério da Epagri.

12.15. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

### 13. HABILITAÇÃO

---

13.1 **Encerrada a sessão do PLE** (vide **subitem 12.14**), o **licitante vencedor** deverá encaminhar para o e-mail [licitacoes@epagri.sc.gov.br](mailto:licitacoes@epagri.sc.gov.br), em até **24 (vinte e quatro) horas**, independentemente de convocação, os documentos exigidos nesse item do Edital.

13.1.1. Em **caso de dúvida quanto à autenticidade** dos documentos encaminhados por meio eletrônico ou caso entenda necessária a diligência, o(a) presidente da CPL poderá solicitar ao licitante que, no prazo de até **03 (três) dias** da solicitação, encaminhe os documentos originais, mediante cópia autenticada por cartório competente; por cópia autenticada por empregado da Epagri ou presidente da CPL<sup>6</sup>, na forma da [Lei estadual nº 15.435, de 2011](#) (artigo 10) e [Lei federal nº 13.726, de 2018](#); por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela *Internet* em sites oficiais do órgão emissor, os quais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347 – Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-901.

13.1.2. O encaminhamento de documentação falsa ensejará a responsabilização civil, administrativa e criminal do licitante, na forma dos artigos 178 e 185 da [Lei federal nº 14.133, de 2021 \(Lei de Licitações e Contratos Administrativos\)](#), [Código Penal](#), artigo 5º da [Lei federal nº 12.846, de 2013](#) (Lei

---

<sup>6</sup> A Comissão de Licitação poderá autenticar a cópia dos documentos, desde que sejam apresentados os originais para conferência, observadas as normas da [Lei estadual nº 15.435, de 2011](#). O reconhecimento de firma nos documentos também ficará dispensado, desde que seja possível a Comissão de Licitação confrontar a assinatura com a aquela constante no documento de identidade do signatário, ou, estando este presente, assiná-lo diante da própria CPL, a qual lavará a autenticidade no documento, conforme Lei federal nº 13.726, de 2018.

Anticorrupção) e artigos 157, XVI; 163, II; 170, I, do [RILC-EPAGRI](#).

13.1.3. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

13.1.4. No caso de não constar expressamente a validade nos documentos solicitados nos **subitens 13.3 e 13.4**, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** a partir da data de emissão destes, desconsiderando na contagem o primeiro dia e incluindo o último.

13.1.5. O não atendimento ao previsto neste **item 13** e seus subitens poderá implicar em instauração de processo administrativo, para aplicação das penalidades previstas no [RILC-EPAGRI](#).

13.1.6. Para se habilitar na presente licitação, os licitantes **poderão** apresentar cópia do **Certificado de Cadastro de Fornecedores Digital (CCF Digital)**, emitido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC), da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina (SEA/SC), comprovando que os documentos exigidos neste Edital – **subitens 13.2 a 13.4** – estão válidos na data limite fixada para apresentação dos envelopes.

13.1.6.1. Para suprir a documentação faltante, exigida neste Edital, ou vencida relacionada no Certificado de Cadastro de Fornecedores Digital (CCF Digital), deverá(ão) ser entregue(s) o(s) documento(s) hábil(eis) correspondente(s) em separado.

13.1.6.2. O procedimento para inscrição e alterações no Certificado de Cadastro de Fornecedores Digital (CCF Digital) encontra-se disponível no endereço [www.portaldecompras.sc.gov.br](http://www.portaldecompras.sc.gov.br) – “Fornecedores” ou no e-mail: [cadastrofornecedores@sea.sc.gov.br](mailto:cadastrofornecedores@sea.sc.gov.br).

## 13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1. **No caso de empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial).

13.2.2. **No caso de sociedade simples ou associação:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

13.2.3. **No caso de sociedades empresárias:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

13.2.4. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

13.2.5. **No caso de cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 1971](#).

13.2.6. **No caso de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas (COOP):** sem prejuízo dos documentos acima, apresentar **autodeclaração** de enquadramento, conforme modelo do **ANEXO V**, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de

poderes.

13.2.6.1. A identificação de que o licitante não atende às condições de enquadramento de ME, EPP, MEI ou COOP ou que não pode ser beneficiada pelo tratamento jurídico diferenciado, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123/06](#) (artigo 3º, § 4º), implicará na desclassificação ou inabilitação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pelo licitante, impõe-se a aplicação de sanção administrativa, conforme artigos 161 e seguintes do [RILC-EPAGRI](#), atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

13.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

13.2.8. Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), que pode ser obtido através do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

13.2.9. Declaração referente à **inexistência de impedimento (ANEXO IV)** à contratação, nos termos do artigo 38 e 44 da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#) e artigos 17 e 34 do [RILC-EPAGRI](#).

### 13.3. REGULARIDADE FISCAL

13.3.1. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa) - <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

13.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consulta-crf/pages/consultaEmpregador.jsf>

13.3.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (ou positiva com efeitos de negativa) - <https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.Net/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>

**Observação:** as empresas que estiverem em processamento de recuperação judicial, devidamente deferido pelo juízo competente, ficarão dispensadas da apresentação de certidões referidas nos **subitens 13.3.2 e 13.3.3**, na forma do artigo 52, inciso II, da [Lei federal nº 11.101, de 2005](#) (Lei de Falências), devendo apresentar a decisão judicial que as dispense dessa exigência.

### 13.4 CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

13.4.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor ou cartórios de registro de falências da sede da comarca do licitante, dentro do seu prazo de validade.

13.4.1.1. As empresas em **recuperação judicial** deverão comprovar a aprovação ou homologação judicial do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

13.4.2. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e

**apresentados na forma da legislação** (Código Civil, Lei Federal nº 6.404/76, Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021 e normas correlatas), que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial; as demais empresas deverão apresentar o balanço autenticado, **devidamente assinado por profissional habilitado da área contábil**, com indicação do seu número de registro profissional.

13.4.3. As empresas que tenham sido constituídas no ano da instauração do presente processo licitatório, visando primar pelo princípio da isonomia entre os participantes, a Epagri exigirá o **balanço de abertura** e demonstrações contábeis (balanço patrimonial e demonstração do resultado), **devidamente assinado por profissional habilitado da área contábil**, com indicação do seu número de registro profissional, que reflitam a variação da situação patrimonial do licitante no período compreendido entre o início de suas atividades até o mês que antecede a data da abertura desta licitação. Já as empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

13.4.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **igual ou superior a 1,00 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial (as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, **assinados por profissional habilitado da área contábil**, com indicação do seu número de registro profissional):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.5. O licitante que apresentar índices econômicos **inferiores** a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo ou capital social líquido mínimo, integralizado registrado, na forma da lei, equivalente a, no mínimo, **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

13.4.6. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

13.4.7. As notas explicativas são de elaboração obrigatória por parte das sociedades anônimas (artigo 176, § 4º, da Lei federal nº 6.404, de 1976) e facultativa para as demais, bem como é facultativa a apresentação do fluxo de caixa.

## 13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. Prova de registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente, Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme for o caso, em que tiver sua sede e indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa devidamente válida;

13.5.2. Para fins de comprovação da **capacidade técnico-operacional**, deverá ser apresentado “**atestado de capacidade técnica**”, **pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, deve conter características, quantidades e prazos que demonstrem que a licitante tem condições de executar o objeto descrito no ANEXO I.** O “Atestado de Capacidade Técnica” é uma declaração emitida em papel timbrado (da empresa privada ou órgão público a quem o licitante forneceu produto e/ou prestou serviço), que comprova e atesta que uma empresa forneceu objeto similar (complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior) ao licitado a uma outra empresa privada ou pública, de forma bem sucedida e satisfatória, conforme artigo 72, inciso II, do RILC-EPAGRI. Este documento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou órgão público e deve conter informações sobre a empresa contratada e como se deu o atendimento do que foi contratado.

13.5.3. Para fins de comprovação de **capacidade técnico-profissional**, a empresa deverá: **i)** indicar o profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica que se responsabilizará pela execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins da contratação; **ii)** indicar o pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação que se responsabilizará pelos trabalhos; **iii)** apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT) e ART/RRT do responsável técnico, devidamente registradas no CREA/CAU, em que conste a execução de obras e serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

13.5.4. Os profissionais indicados pelo licitante na forma do **subitem 13.5.3**, deverão executar os serviços ou obra da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pela Epagri.

## 13.6. DEMAIS CONDIÇÕES

13.6.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

13.6.2. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas neste **item 13 e seus subitens**. Ocorrido o fato, o licitante será **inabilitado** e será retomada a sessão e chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) presidente da CPL examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

13.6.3. Atendendo ao disposto no artigo 43, § 1º, da [Lei Complementar federal nº 123,2006](#), havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da ME, EPP, MEI ou COOP, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o arrematante do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Epagri, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. Será emitida mensagem pelo(a) presidente da CPL no “Chat Mensagens” notificando o licitante da pendência referida neste subitem.

13.6.3.1. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela ME, EPP, MEI, ou COOP sem prejuízo das sanções previstas

no **item 19**, sendo facultado à Epagri convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital, ou revogar a licitação, observado o **subitem 21.2**.

13.6.3.2. No caso do subitem anterior, os licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, através de notificação no “Chat Mensagens”, a partir da qual o licitante terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para registrar uma nova proposta.

13.6.4. Sob pena de **inabilitação**, os documentos a que se refere este **item 13** deverão constar o nome/razão social do licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, quando for o caso, observado que:

- a) se o licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.

**13.6.5. Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.**

## **14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

---

14.1. A licitação terá fase recursal única. Os licitantes poderão apresentar recursos no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado a partir da divulgação do ato de julgamento da habilitação, devendo contemplar, conforme o caso, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação da efetividade das propostas.

14.2. O recurso terá efeito suspensivo. Os recursos serão recebidos no endereço eletrônico [licitacoes@epagri.sc.gov.br](mailto:licitacoes@epagri.sc.gov.br) ou no endereço informado no **subitem 1.7.1.1**.

14.3. O prazo para a apresentação de contrarrazões será de **5 (cinco) dias úteis** e começará imediatamente após o encerramento do prazo de recurso. O início do prazo para contrarrazões pode ser antecipado mediante comunicação eletrônica ao licitante acerca da interposição do recurso.

14.4. É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses. O processo da licitação poderá ser acessado no *site*: <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento> (digitando o nº do processo constante no preâmbulo deste edital).

14.5. A renúncia do direito de recorrer manifestada por todos os licitantes, inclusive de forma eletrônica, importará no seguimento do processo em suas etapas posteriores.

14.6. O recurso será dirigido ao Diretor Administrativo Financeiro da Epagri, por intermédio do(a) presidente da CPL, que apreciará a sua admissibilidade (**sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse recursal**) e poderá reconsiderar ou encaminhá-lo para decisão.

14.7. O provimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15. ADJUDICAÇÃO**

---

15.1. Expirado o prazo de recurso sem manifestação, ficará o(a) presidente da CPL autorizado(a) a **adjudicar** o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2. Decididos eventuais recursos, o Diretor Administrativo Financeiro adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, ou decidirá pela sua revogação ou anulação .

15.3. Da reunião lavrar-se-á **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) presidente da CPL.

15.4. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 19**. Neste caso, o(a) presidente da CPL examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

## 16. HOMOLOGAÇÃO

---

16.1. Homologada a licitação pelo Diretor Administrativo Financeiro da Epagri, o adjudicatário será convocado para a contratação no prazo e condições definidos no **item 18** deste Edital e anexos.

16.2. O resultado da licitação será divulgado no site da Epagri (Portal da Transparência) e publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Caso a licitação envolva o repasse voluntário de recursos federais, também será publicado no Diário Oficial da União.

## 17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

---

17.1 O licitante vencedor do certame, a quem foi adjudicado o objeto da presente licitação, **quando da assinatura do contrato** deverá efetuar na Gerência Financeira da Epagri, a título de garantia de execução, o recolhimento da importância equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato. A garantia **terá seu valor atualizado nas mesmas condições estabelecidas no contrato originalmente pactuado. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido.**

17.2. A garantia de execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades, conforme artigo 121 do RILC-EPAGRI:

- a) **caução em dinheiro** (deverá ser depositada em favor da Epagri, a ser depositada em conta a ser indicada pela Epagri e será devidamente atualizada pelo INPC. Deverão ser observadas as regras da recente [Instrução Normativa Conjunta DITE-DCIF nº 1/2020](#);
- b) **seguro-garantia** (a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a operar no mercado securitário, na forma da legislação pertinente) ou;
- c) **fiança bancária** (deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil).

17.3. No caso da opção pelo **seguro-garantia**, o licitante deverá apresentar apólice de seguro na modalidade do executante construtor, executante fornecedor e executante prestador de serviços, mediante entrega da competente apólice emitida por seguradora em funcionamento no País, e em nome Epagri, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da vigência contratual. Caso o contrato seja prorrogado, o licitante contratado deverá providenciar a prorrogação do seguro-garantia por toda a

duração do contrato, independente de notificação da Epagri, sob pena de rescisão contratual e aplicação da penalidade constante no Edital desta licitação.

17.4. No caso de fiança bancária, deve haver expressa previsão de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil e o prazo da vigência contratual.

17.5. Em caso de pendências, tais como a aplicação de penalidade do contratado, apurada por procedimento administrativo próprio, o valor poderá ser descontado ou glosado do valor da garantia.

17.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, de forma que não mais represente **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de **72 (setenta duas) horas**, independentemente de notificação da Epagri.

17.7. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a garantia de execução, a não ser que a rescisão e/ou a paralisação decorra de acordo com a Epagri. No caso de rescisão do contrato por inadimplência do contratado não será devolvida a garantia de execução, que será apropriada pela Epagri a título de multa rescisória.

17.8. Havendo prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, o prazo de validade e de liberação da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

17.9. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e **recebimento definitivo** do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança. A garantia será liberada em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas.

17.10. Sem prejuízo das sanções previstas no RILC-EPAGRI e neste Edital, a não apresentação da garantia exigida será considerada como **recusa injustificada em assinar o contrato**, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida e na rescisão de contrato, com aplicação das penalidades porventura cabíveis (**itens 19 e 20**).

## 18. CONTRATO

---

18.1. Concluído o processo licitatório e homologado o seu resultado, o licitante vencedor será convocado por meio de correspondência eletrônica (e-mail), correio ou qualquer outro meio idôneo, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da convocação, proceda à assinatura e retirada do contrato, consoante a minuta do **ANEXO VII**, e comprove a garantia (**item 17**), sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo motivo justificado e aceito pela Epagri.

18.1.1. O licitante convocado poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, desde que formulado o requerimento no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela Epagri.

18.1.2. Transcorrido o prazo sem que o contrato seja firmado entre as partes, a Epagri poderá, a seu critério, convocar os licitantes remanescentes, obedecidas à ordem de classificação, devendo negociar o preço, ou revogar a licitação (**subitem 21.2**), independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

18.2. Como condição para celebração da contratação, o licitante vencedor deverá **manter todas as condições de habilitação** exigidas na licitação neste Edital na ocasião da contratação. Se qualquer dos documentos apresentados na fase de habilitação estiver com prazo de validade vencido, fica a empresa adjudicada obrigada a apresentar novos documentos.

18.3. Caberá ao contratado executar o objeto licitado conforme as exigências do Edital, memorial descritivo e anexos, plantas, proposta, termo de contrato, ordem de serviço, **partes integrantes da contratação**, como se transcritos estivessem.

18.4. Os contratos celebrados com a Epagri terão **prazo de vigência e prazo execução**, conforme indicado nos subitens 3.5.1 e 3.5.2.

18.4.1. O **prazo de execução** corresponderá ao prazo que o contratado tem para a realização do objeto contratado.

18.4.2. O **prazo de vigência** corresponderá ao prazo necessário para a emissão da ordem de serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do termo de recebimento definitivo ou recibo do objeto contratado, conforme o caso.

18.4.3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser **prorrogados, observando-se artigos 134, § 3º; 135 a 137, todos do RILC-EPAGRI e a matriz de riscos.**

18.5. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem nas compras/serviços, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 81 da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#) e artigos 133 a 147 do [RILC-EPAGRI](#) (**alterações contratuais**).

18.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, previstas neste Edital (**item 19**) e no contrato, podendo culminar com a rescisão contratual.

18.6.1. A Epagri notificará o contratado de qualquer irregularidade ou pendência no fornecimento dos bens ou execução dos serviços, por qualquer meio, devendo o contratado ou seu representante legal proceder à regularização do que foi apontado.

18.6.2. A não regularização da pendência no prazo definido pela Epagri, caracterizará inadimplência contratual, com aplicação das penalidades previstas no **item 19**, cessando a responsabilidade da Epagri pela guarda de bens, se for o caso, que deverão ser retirados pelo contratado à sua custa.

18.7. Sem prejuízo da observância e cumprimento de todas as cláusulas contratuais, o contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Epagri.

18.7.1. O contratado autoriza à Epagri, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente **fiscalização** de todas as fases do objeto licitado. A Epagri designará empregados para a gestão e fiscalização do contrato, que exercerão, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto desta licitação.

18.7.2 O contratado deverá designar e indicar seu representante legal ou seu **preposto**, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o

acompanhamento contínuo e periódico da execução da contratação.

18.7.3 A existência e a atuação da **fiscalização** da Epagri em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

17.7.4. Deverá ser registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) em nome do responsável técnico, que deverá ser apresentada ao gestor do contrato, ficando a liberação da primeira fatura condicionada a entrega destes documentos. Caso o contratado pretenda registrar Anotações de Responsabilidade Técnica Complementares (ARTC), deverá apresentar ao gestor do contrato a relação dos profissionais para a devida aprovação da corresponsabilidade técnica na execução das obras, que deverá se pautar pelas exigências técnicas contidas neste Edital. No decorrer das obras, a eventual substituição de algum membro da equipe indicada na licitação deverá ser previamente autorizada pela Epagri, que exigirá a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior. Deverá ser apresentada a baixa da ART /RRT em nome do profissional substituído e o registro de ART/RRT do substituto.

18.8. O(s) bem(ns) e/ou serviço(s) será(ão) considerado(s) liberado(s) quando inspecionado(s), atender(em) às especificações.

18.9. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para o fornecimento ou execução dos serviços será do contratado, não podendo a rejeição do produto ou serviço ser alegado como motivo justo para o não atendimento ao prazo de entrega.

18.10. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado. Ocorrendo rejeição, no todo ou em parte, do material ou serviço fornecido pelo contratado, obriga-se a empresa contratada a promover a substituição sem qualquer ônus adicional para a Epagri, sujeitando-se à cobrança de custas de depósito e à aplicação de eventuais penalidades.

18.11. A aceitação dos bens/serviços contratados não isenta o contratado da garantia do(s) produto(s) e/ou serviço(s), a qual está descrita no **projeto básico/executivo (ANEXO I)**. Dentro do período de garantia, o fornecedor deverá substituir e/ou reparar os materiais com defeito de fabricação, assumindo todos os custos decorrentes da substituição e/ou recuperação.

18.12. O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

18.12.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Epagri a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

18.12.2. Sendo a Epagri demandada com parte reclamada em ações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, o contratado será o único responsável por esses encargos e deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da Epagri, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Epagri ao contratado, nesse ou em outros contratos em vigência, conforme artigo 368 e seguintes do Código Civil.

18.12. O contratado assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou à Epagri, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, observado o disposto no art. 76 da Lei federal nº 13.303, de 2016 e artigos 126 a 128 do [RILC-EPAGRI](#)

18.13. O **recebimento provisório ou definitivo** do objeto, fica condicionado à observância das especificações constantes no projeto básico/executivo e regras dos artigos 148 a 149 do RILC-EPAGRI, e não exclui a responsabilidade civil do licitante, principalmente quanto à **solidez e segurança** da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil e pelo contrato. Executado o objeto do contrato, o recebimento ficará condicionado à observância das normas do artigo 150 do RILC-EPAGRI, onde:

- a) **provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- b) **definitivamente**, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados do recebimento provisório.

18.14. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter o seu endereço atualizado junto aos cadastros da Epagri.

O contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desacordo com as exigências constantes no projeto que acompanha este Edital, no prazo máximo definido pela fiscalização da Epagri, contados da notificação, assumindo todos os custos decorrentes da substituição e/ou recuperação.

18.15. O contratado autoriza à Epagri, preventivamente, a promover a **retenção** dos créditos devidos em decorrência da execução da contratação, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução da contratação.

## FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

18.16. As regras referentes ao pagamento, faturamento constam da minuta do termo de contrato, anexo a este Edital.

## REAJUSTE

18.17. As regras referentes a reajuste constam da minuta do termo de contrato, anexo a este Edital.

## REVISÃO DO CONTRATO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

18.18. O contrato poderá ser **revisado** na ocorrência de **desequilíbrio econômico-financeiro** decorrente de um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, a pedido do contratante, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pelo contratado à Epagri, desde que observadas as regras dos artigos 146 a 147 do RILC-EPAGRI.

18.18.1. Fica proibida a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade do contratado.

18.18.2. Não se consideram fatos imprevisíveis, para os fins de revisão do contrato, o aumento da inflação, a variação cambial, a desvalorização ou a substituição do padrão monetário, conforme art. 7º da Lei federal nº 14.010, de 2020 e art. 68 da Lei federal nº 13.303, de 2016.

## RESCISÃO DO CONTRATO

18.19. O contrato poderá ser **rescindido** conforme as regras dos artigos 156 a 160 do [RILC-EPAGRI](#), de forma unilateral e escrita, amigável (distrato) ou judicial, nos termos da legislação, observadas, ainda, as disposições do contrato.

18.20. Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Epagri reter os créditos relativos à contratação até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

19.1. O contratado ou licitante, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou prática de qualquer infração prevista no [RILC-EPAGRI](#), garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeito às seguintes sanções previstas no Capítulo III do Título III do RILC-EPAGRI e na [Lei federal nº 13.303, de 2016](#):

- a) **advertência;**
- b) **multa moratória;**
- c) **multa compensatória;**
- d) **suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Epagri, por até 02 (dois) anos.**

19.2. As sanções constantes no subitem **19.1** poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

19.3. As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no [RILC-EPAGRI](#) e na [Lei federal nº 13.303, de 2016](#), bem como o procedimento para a sua aplicação.

19.4. São consideradas **condutas reprováveis e passíveis de sanções**, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Epagri;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente elevando arbitrariamente preços; vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; entregando uma mercadoria por outra; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- k) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- p) ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) deixar de manter o nível de qualidade exigido pela Epagri na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

19.4.1. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

### SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

19.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à Epagri, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro da Epagri, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não.

19.6. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

### SANÇÃO DE MULTA

19.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) na fase de licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios/protelatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação por parte da ME, EPP, MEI, nos termos do artigo 43, § 1º da [Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#), no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado do licitante, poderá ser

aplicada multa correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, multa correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

d) no caso de atraso na entrega da garantia contratual (fiança bancária, caução em dinheiro, seguro-garantia), após o prazo definido em edital, quando exigida, multa moratória correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato;

e) os demais casos de atraso, multa moratória de **0,33%** por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte não entregue/executada em atraso), até o limite de **9,9%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

f) no caso de inexecução parcial, multa compensatória nunca superior a **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

g) no caso de inexecução total, multa compensatória nunca superior a **30% (trinta por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

19.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Epagri, por até **02 (dois) anos**.

## SANÇÃO DE SUSPENSÃO

19.9. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à Epagri, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

19.10. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser **branda** (de 01 a 06 meses), **média** (de 07 a 12 meses), ou **grave** (de 13 a 24 meses).

19.11. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até **2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

19.12. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, estendendo-se os seus efeitos à todas as unidades da Epagri.

19.13. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

19.14. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a Epagri poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

19.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Epagri, por até **02 (dois) anos** será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [artigo 23 da Lei federal nº 12.846, de 2013](#).

19.16. O registro de fornecedor do contratado será cancelado quando o mesmo sofrer sanção de

suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a Epagri.

## PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

19.17. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente o contratado garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentar sua manifestação.

19.18. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contado da intimação do ato.

19.19. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da Epagri, em até **5 (cinco) dias úteis** a partir da sua notificação da decisão final.

19.20. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Epagri descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer do contratado. Na ausência de créditos disponíveis para a quitação da importância da multa, a Epagri executará a garantia do contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

19.21. O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 157 do [RILC-EPAGRI](#).

19.22. As práticas passíveis de sanções administrativas poderão implicar responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da [Lei federal nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção) e artigo 157, § 2º, do [RILC-EPAGRI](#).

## 20. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes e contratados, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs [8.429/1992](#) (Lei de Improbidade Administrativa) e [12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea “a” deste subitem e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na [Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020](#), além de outras, é causa para a **rescisão unilateral do contrato** (artigos 157, XVI e §§ 1º e 2º; 158, § 1º; 163, §§ 1º e 2º e 172, § 5º, do [RILC-EPAGRI](#)), sem prejuízo da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

20.2. Os licitantes e contratados não poderão adotar as seguintes práticas:

- a) **corruptas**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Epagri no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) **fraudulentas**: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) **colusivas**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Epagri, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **coercitivas**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **obstrutivas**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

20.3. A Epagri rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

20.4. O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da [Lei federal nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na [Lei federal nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção) e no [Decreto estadual nº 1.106, de 2017](#), inclusive suas eventuais alterações.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

---

21.1. A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que o licitante:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Epagri informações necessárias, antes de apresentá-la.
- b) conhece e concorda com todas as especificações e condições deste Edital e de todos os seus anexos, conforme manifestado no momento de cadastramento das propostas via sistema **Licitacoes-e**;
- c) considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;
- d) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo, se for o caso, menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (artigo 7º, XXXIII, da [Constituição Federal de 1988](#)) nem está inserido no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ([Lei estadual nº 16.493, de 2014](#));
- f) automaticamente está declarando que não está impedido de participar da licitação, na forma dos artigos 38 e 44 da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#) e artigos 17 e 34 do [RILC-EPAGRI](#), sob pena de, averiguando-se esse fato, ser desclassificado e convocados os demais licitantes, na ordem de classificação.

21.2. A Epagri reserva-se o direito de **revogar** a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 85 do [RILC-EPAGRI](#).

21.2.1. Em havendo interesse de revogação após a apresentação das propostas, os licitantes poderão

contestar o respectivo ato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme artigo 62, § 3º, da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#). A não manifestação nesse prazo implicará renúncia a esse direito.

21.2.2. No caso de manifestação expressa e prévia de todos renunciando o direito de contestar o ato de revogação, fica dispensada a observância do prazo previsto no subitem anterior.

21.2.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 117 do [RILC-EPAGRI](#).

21.3. A Epagri poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a participação dos interessados no certame ou a preparação das propostas, conforme artigo 49, § 3º, do RILC-EPAGRI.

21.4. A Epagri poderá, até a data da celebração do contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba ao licitante vencedor nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

21.5. É facultado à Epagri, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

---

22.1. Cópia do Edital e de seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, por meio do [site www.epagri.sc.gov.br](http://www.epagri.sc.gov.br) ou <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, ou ainda, no endereço indicado no item 1.6.1.1, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 0,21 (vinte e um centavos de real) por folha.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Epagri, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Compete aos licitantes e demais interessados procederem à leitura do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri ([RILC-EPAGRI](#)) disponível no seguinte [link: https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/](https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/).

22.4. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

22.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Florianópolis/SC, 13 de janeiro de 2026.



(documento assinado digitalmente)

**Fabírcia Hoffmann Maria**

Diretora Administrativa Financeira da EPAGRI

## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

### ANEXO I-A – MEMORIAL DESCRITIVO

# “Reforma estrutural e estética com pintura da Unidade de Sede Administrativa”

## 1. INTRODUÇÃO

Este memorial descritivo tem como objetivo estabelecer os critérios, procedimentos, materiais e normas técnicas a serem seguidos para a conclusão da obra do edifício, de propriedade da **EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina**.

As diretrizes aqui contidas baseiam-se nas manifestações patológicas identificados no Laudo Técnico e nos projetos apresentados, e visam garantir a recuperação da estrutura, a adequação dos acabamentos e a conformidade das instalações, assegurando a solidez, segurança, habitabilidade e durabilidade da edificação, em estrita observância às normas técnicas brasileiras e ao padrão de qualidade exigido para obras públicas.

### 1.1. OBJETO

O objeto deste memorial é a descrição detalhada dos serviços a serem executados na obra de reforma da edificação, contemplando os sistemas de cobertura, fachadas e estrutura de concreto armado.

## 2. NORMAS DE REFERÊNCIA

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as últimas versões das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação ambiental vigente e as boas práticas da engenharia civil. O presente memorial descritivo foi elaborado em estrita observância à ABNT NBR 15575:2013 - Edificações Habitacionais - Desempenho, que estabelece parâmetros objetivos e quantitativos para a elaboração de memoriais descritivos, exigindo o detalhamento específico de materiais, componentes e procedimentos executivos.

### 2.1. NORMAS TÉCNICAS ESTRUTURAIS

**ABNT NBR 6118:2023** - Projeto de estruturas de concreto - Procedimento

**ABNT NBR 14931:2004** - Execução de estruturas de concreto - Procedimento

**ABNT NBR 6122:2019** - Projeto e execução de fundações

**ABNT NBR 7480:2007** - Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado

**ABNT NBR 7481:1990** - Tela de aço soldada - Armadura para concreto

**ABNT NBR 5738:2015** - Concreto - Procedimento para moldagem e cura de corpos de prova

### 2.2. NORMAS TÉCNICAS DE VEDAÇÕES E ALVENARIAS

**ABNT NBR 8545:1984** - Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos

**ABNT NBR 15270-1:2017** - Componentes cerâmicos - Blocos e tijolos para alvenaria - Parte 1: Requisitos

**ABNT NBR 15270-2:2017** - Componentes cerâmicos - Blocos e tijolos para alvenaria - Parte 2: Métodos de ensaios

**ABNT NBR 15270-3:2017** - Componentes cerâmicos - Blocos e tijolos para alvenaria - Parte 3: Métodos de ensaios para determinação da absorção de água, do índice de absorção inicial e da absorção de água sob pressão

### 2.3. NORMAS TÉCNICAS DE REVESTIMENTOS

**ABNT NBR 13749:2013** - Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas - Especificação

**ABNT NBR 13281:2005** - Argamassa para assentamento e revestimento de paredes e tetos - Requisitos

**ABNT NBR 13753:1996** - Revestimento de piso interno ou externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante - Procedimento

**ABNT NBR 14081-1:2012** - Argamassa colante industrializada para assentamento de placas cerâmicas - Parte 1: Requisitos

**ABNT NBR 14992:2003** - Argamassa à base de cimento Portland para rejuntamento de placas cerâmicas - Requisitos e métodos de ensaios

### 2.4. NORMAS TÉCNICAS DE PINTURA

**ABNT NBR 13245:2011** - Execução de pinturas em edificações não industriais - Preparação de superfície

**ABNT NBR 11702:2010** - Tintas para edificações não industriais - Classificação e requisitos

### 2.5. NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

**NR-18** - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

**NR-35** - Trabalho em Altura

**NR-06** - Equipamento de Proteção Individual - EPI

**NR-12** - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

**Resolução CONAMA nº 307/2002** - Gestão dos resíduos da construção civil

**Lei nº 12.305/2010** - Política Nacional de Resíduos Sólidos

## 3. SERVIÇOS PRELIMINARES

Os serviços preliminares constituem a primeira etapa da obra e são fundamentais para garantir a segurança, organização e eficiência dos trabalhos subsequentes. Todos os procedimentos deverão atender rigorosamente às exigências da NR-18 e demais normas de segurança do trabalho.

### 3.1. INSTALAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

O canteiro de obras será dimensionado considerando o porte da obra, número de trabalhadores e equipamentos necessários. O layout deverá prever áreas específicas para:

Escritório da obra com área mínima de 12 m<sup>2</sup>

### 3.2. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Não há necessidade de instalações provisórias, visto que, a edificação encontra-se em uso e poderão ser utilizados espaços, energia e água do espaço.

### 3.3. SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL

Placa da obra conforme modelo padrão, contendo dados do empreendimento, responsáveis técnicos, prazos e ARTs

Placas de sinalização de segurança conforme NR-26

Placas informativas sobre uso obrigatório de EPIs

Sinalização de trânsito para proteção de pedestres e veículos

### 3.4. DEMOLIÇÕES NECESSÁRIAS

Remoção cuidadosa de elementos construtivos comprometidos, conforme identificado no laudo técnico:

Rebocos comprometidos;  
Elementos estruturais deteriorados (após escoramento).

### 3.5. PROTEÇÃO DE ELEMENTOS EXISTENTES

Proteção de elementos estruturais e instalações que permanecerão, utilizando:

Lonas plásticas para proteção contra intempéries  
Chapas de madeira compensada para proteção contra impactos  
Fita zebra para sinalização de áreas protegidas

## SISTEMA DE ESCORAMENTO

O sistema de escoramento é de fundamental importância para a segurança da obra, especialmente considerando as manifestações patológicas estruturais identificadas no laudo técnico. O projeto de escoramento deverá ser elaborado por engenheiro habilitado e aprovado pela fiscalização antes do início dos trabalhos.

## LOCAÇÕES E ANDAIMES

Montagem de andaimes modulares fachadeiros com piso metálico para edifícios com múltiplos pavimentos, conforme especificações técnicas:

Colocação de tela em andaime fachadeiro para proteção e segurança  
Montagem e desmontagem de andaime modular fachadeiro com piso metálico  
Aluguel mensal de andaime de fachada  
Guincho elétrico de coluna, capacidade 400 kg, com moto freio, motor trifásico de 1,25 CV

## DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Manutenção de arquivo técnico completo na obra  
Registro fotográfico de todas as etapas  
Diário de obra atualizado diariamente  
Controle de recebimento de materiais

### 3.6. TAXAS E LICENÇAS

Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)  
Licenças e alvarás necessários junto aos órgãos competentes

## 4. REFORÇO E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL

Esta etapa é prioritária e de fundamental importância para garantir a segurança e a estabilidade da edificação. Os procedimentos aqui descritos devem ser executados com rigor técnico, seguindo as recomendações do Laudo Técnico e as normas pertinentes, em especial a ABNT NBR 6118:2023 e a ABNT NBR 14931:2004. Todos os serviços de recuperação estrutural deverão ser executados por mão de obra especializada e sob supervisão de engenheiro estrutural habilitado.

#### 4.1. CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURAL

Conforme ABNT NBR 15575:2013, o sistema estrutural deverá apresentar Vida Útil de Projeto (VUP) mínima de 50 anos, considerando uso e manutenção adequados. Os materiais e procedimentos de recuperação deverão garantir esta durabilidade.

#### **CLASSE DE AGRESSIVIDADE AMBIENTAL**

A edificação está classificada como Classe de Agressividade Ambiental II (moderada), conforme ABNT NBR 6118:2014, exigindo cobrimento mínimo de 25 mm para elementos estruturais.

#### **RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA DO CONCRETO**

**Concreto existente:**  $f_{ck} \geq 20$  MPa (conforme projeto original)

**Concreto de recuperação:**  $f_{ck} \geq 25$  MPa

**Graute estrutural:**  $f_{ck} \geq 30$  MPa

#### 4.2. PROCEDIMENTOS DE RECUPERAÇÃO DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS

Antes do início dos trabalhos, será realizada inspeção detalhada de todos os elementos estruturais para:

Identificação precisa das áreas comprometidas  
Mapeamento das armaduras expostas  
Avaliação do grau de corrosão das armaduras  
Medição das espessuras de cobrimento existentes  
Verificação da integridade do concreto adjacente

#### **ESCORAMENTO DEFINITIVO**

O sistema de escoramento será dimensionado para suportar todas as cargas permanentes e acidentais durante a execução dos serviços. O escoramento deverá permanecer até a completa cura e ganho de resistência dos materiais de recuperação.

#### **REMOÇÃO DO CONCRETO DETERIORADO**

##### **Delimitação das Áreas:**

Marcação com disco de corte das áreas a serem removidas  
Extensão mínima de 20 cm além das regiões visivelmente comprometidas  
Profundidade mínima de 20 mm além da face posterior das armaduras

##### **Equipamentos e Ferramentas:**

Marteletes pneumáticos leves (máximo 5 kg) para remoção do concreto  
Ponteiras e talhadeiras para acabamento  
Escovas de aço rotativas para limpeza das armaduras

##### **Procedimento Executivo:**

Corte perimetral com disco diamantado  
Remoção progressiva do concreto deteriorado  
Limpeza mecânica das armaduras até metal brilhante  
Remoção de todos os produtos de corrosão  
Limpeza com ar comprimido para remoção de pó e detritos

Inspeção visual das armaduras limpas

#### 4.3. PASSIVAÇÃO DAS ARMADURAS

Aplicação de primer à base de zinco sobre todas as armaduras expostas para proteção contra corrosão e garantia da passivação do aço. O primer deverá ser aplicado em duas demãos, com intervalo mínimo de 2 horas entre elas.

##### **Especificações do Primer:**

Base: zinco em pó disperso em resina epóxi

Teor de zinco: mínimo 80% em peso

Espessura da película seca: 50-75  $\mu\text{m}$

Tempo de secagem: 4 horas a 25°C

#### 4.4. PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE

A superfície deve ser molhada, de modo a manter a condição de superfície SSS (Superfície saturada seca).

#### 4.5. RECOMPOSIÇÃO VOLUMÉTRICA (GRAUTEAMENTO)

##### **Especificações do Graute/Argamassa de reparo estrutural**

Graute estrutural tixotrópico, pré-dosado

Resistência característica:  $f_{ck} \geq 30$  MPa aos 28 dias

Resistência inicial:  $\geq 15$  MPa às 24 horas

Expansão compensada

Módulo de elasticidade compatível com o concreto existente

Aderência ao concreto:  $\geq 1,5$  MPa

##### **Procedimento de Aplicação:**

Umedecimento da superfície do concreto sem saturação

Aplicação de ponte de aderência (adesivo epóxi ou SBR)

Lançamento do graute em camadas de no máximo 5 cm

Adensamento manual com soquete

Acabamento superficial compatível com o entorno

Cura úmida por no mínimo 7 dias

##### **Cura e Proteção:**

Cura úmida contínua por no mínimo 7 dias

Proteção contra insolação direta

Proteção contra chuvas nas primeiras 24 horas

Proteção contra impactos durante o período de cura

## 5. FACHADAS

As recuperações da fachada devem ser seguidas da seguinte forma.

#### 5.1. LAVAGEM E LIMPEZA

Devido à expressiva presença de sujidades, biodeterioração (fungos, bolores e microrganismos) e acúmulo de contaminantes atmosféricos, recomenda-se o início dos serviços com lavagem por

hidrojateamento de alta pressão (mín. 3000 psi), abrangendo integralmente as superfícies externas do edifício.

A operação deve ser conduzida com equipamento de vazão controlada e bico leque, de modo a evitar erosão superficial do revestimento e impactos em rejuntamentos.

Posteriormente, aplicar solução de hipoclorito de sódio a 10–12%, conforme recomendações de fabricantes e diretrizes de segurança da NR-15 (agentes químicos). Tal aplicação tem por finalidade eliminar colônias biológicas e esporos, devendo-se respeitar tempo de reação mínimo de 15 a 20 minutos antes de enxágue.

Em regiões adjacentes a esquadrias e elementos metálicos (inclusive armaduras expostas), é imprescindível proteger as superfícies com lona plástica e fita adesiva de vedação, evitando o contato direto do hipoclorito com metais, a fim de prevenir reações corrosivas.

## 5.2. TRATAMENTO DE FISSURAS E EMPOLAMENTOS DO REVESTIMENTO

As fissuras observadas devem ser tratadas conforme Apêndice A deste laudo e em conformidade com a ABNT NBR 15575-3:2021 (Requisitos de Desempenho para Fachadas), observando-se a classificação quanto à origem (retrátil, higrotérmica ou estrutural) e abertura.

Os empolamentos identificados deverão ser removidos integralmente por raspagem mecânica ou lixamento abrasivo até atingir camada firme e aderente. É indispensável a eliminação completa das áreas ocas e soltas, conforme critério de inspeção por percussão manual.

Na sequência, aplicar fundo preparador de paredes (à base de resina acrílica diluível em solvente) visando aglutinar partículas soltas e homogeneizar a absorção superficial.

Efetuar regularização dos desníveis com massa niveladora acrílica, aplicada em camadas finas (<3 mm) e intercaladas por lixamento leve, de modo a restabelecer a planicidade e eliminar degraus entre áreas recompostas e originais.

Essa etapa é fundamental para evitar telegradação do substrato após a pintura final, garantindo uniformidade visual e desempenho de aderência.

## 5.3. IMPERMEABILIZAÇÃO E PINTURA

Após a cura das camadas de regularização, aplicar impermeabilizante acrílico flexível de elevada elasticidade (SuviFlex, IgoFlex Fachada ou equivalente técnico), com consumo mínimo de 0,6 a 0,8 kg/m<sup>2</sup> por demão, aplicado em duas demãos cruzadas.

Esse produto atua como barreira protetora contra penetração de umidade e CO<sub>2</sub>, aumentando significativamente a durabilidade do revestimento e retardando processos de carbonatação.

Finalizada a impermeabilização, executar a pintura de acabamento com tinta acrílica premium fosca para exteriores, com propriedades antialgas, antimofa e alta resistência à radiação UV, garantindo espessura de filme seco ≥ 60 µm, conforme recomendações do fabricante.

O sistema deve ser aplicado em no mínimo duas demãos cruzadas, respeitando o tempo de repintura, com controle de consumo por área e temperatura ambiente inferior a 35 °C durante a aplicação.

## 5.4. SEGURANÇA E EXECUÇÃO

Todos os serviços deverão ser executados por empresa especializada em recuperação e manutenção de fachadas, comprovadamente capacitada, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente às atividades.

Os colaboradores envolvidos devem possuir certificação em Trabalho em Altura (NR-35) e, quando aplicável, em Segurança em Cadeiras Suspensas (NR-18).

As áreas de intervenção devem ser isoladas com sinalização visível, tapumes ou telas de proteção, conforme NR-18, de modo a impedir o trânsito de pessoas sob a zona de trabalho e eliminar o risco de queda de materiais.

Durante a execução, devem ser observadas condições meteorológicas favoráveis, evitando-se serviços em dias chuvosos ou com ventos acima de 30 km/h.

A inspeção final deverá ser realizada com registro fotográfico e checklist técnico para comprovação da execução e desempenho estético-funcional das camadas aplicadas.

## 6. COBERTURAS

### 6.1. IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES E COBERTURAS

#### 1. REMOÇÃO DA IMPERMEABILIZAÇÃO EXISTENTE E PREPARAÇÃO DE BASE

1. Remover integralmente a camada de impermeabilização existente nas calhas, incluindo mantas antigas, pinturas asfálticas ou demais sistemas pré-existentes, garantindo a completa exposição da base de concreto ou argamassa de regularização.
2. Efetuar limpeza mecânica da superfície por escovamento, lixamento, raspagem e, quando aplicável, lavagem sob pressão controlada, removendo poeira, partículas soltas, óleos, graxas e materiais contaminantes.
3. Regularizar a base com argamassa de cimento e areia, com caimento mínimo conforme projeto, eliminando poças permanentes e ressalto que possam prejudicar o escoamento da água.
4. Executar rebaixos localizados nos rodapés e pontos singulares, atendendo às seguintes diretrizes:
  - a) Rebaixo em todo o rodapé para acomodação da manta, com corte de, no mínimo, 3 cm na alvenaria para inserção e travamento da extremidade da manta.
  - b) Altura de encaixe da manta definida em projeto, devendo abranger a altura de impermeabilização prevista nas paredes mais acréscimo de 10 cm destinados ao engaste da tela de reforço.
5. Nos encontros da impermeabilização com elementos verticais em concreto, executar ancoragem por meio de fita metálica perfurada, com espessura aproximada de 2 mm e largura mínima de 25 mm, fixada com pinos de 1/4 de polegada e comprimento de 35 mm com pistola finca pino, espaçados a cada 40 cm, com posterior arremate da manta com adesivo epóxi.
6. Na região dos ralos, confeccionar rebaixos de aproximadamente 1 cm na argamassa de regularização em área de 40 cm por 40 cm, para correta acomodação das diversas camadas da impermeabilização, assegurando fluxo adequado da água.
7. Em juntas de dilatação que cruzem calhas ou áreas impermeabilizadas, tratar tais juntas como divisores de água, seccionando a argamassa de regularização com abertura mínima de 2 cm, e executar o detalhamento específico de impermeabilização conforme projeto executivo.

As mantas asfálticas são constituídas por uma massa asfáltica, que pode ser composta por asfalto modificado ou oxidado e pelo estruturante, que pode ser não tecido de poliéster, véu de fibra de vidro, filme de poliéster ou filme de polietileno. A depender dos materiais utilizados as mantas são classificadas de acordo com a NBR 9952, em Tipo I, II, III e IV e em tipos A, B ou C, conforme propriedades de desempenho avaliadas por ensaios, conforme a norma NBR 9952 (2014);

A espessura pode variar de 3 a 5 mm;

1. O tipo de acabamento superficial pode ser: areia, polietileno, ardósia ou alumínio;
2. Existem duas formas de aplicação das mantas asfálticas: com maçarico ou asfalto a quente. Para aderência com maçarico usa-se o acabamento PP (polietileno/polietileno), enquanto para aderência com asfalto quente o ideal é a manta com acabamento AA (areia/areia), porém pode-se utilizar a manta com acabamento PP, desde que o filme de polietileno seja extinto durante a aplicação.

#### 6.1.2. CUIDADOS ADICIONAIS NO PREPARO DE SUPERFÍCIE

Além dos cuidados já citados anteriormente, deve-se atentar para os seguintes pontos:

1. A preparação de base deverá prever o rebaixo em todo rodapé para acomodação da manta e corte para fixação da sua extremidade dentro da alvenaria, sendo recomendado, no mínimo, 3 cm. A altura de encaixe da manta deve estar de acordo com a altura nas paredes prevista em projeto e mais 10 cm para o engaste da tela;
2. Nos casos em que o pareamento vertical for em concreto, a ancoragem deverá ser efetuada com o auxílio de fita perfurada (Walsywa – espessura 2 mm e largura mínima de 25 mm). Fixar a manta a cada 40 cm com pino de 1/4” e comprimento de 35 mm com pistola finca pino e por fim arrematar a manta com adesivo epóxi;
3. Na região dos ralos, devem ser confeccionados rebaixos de 1 cm na argamassa de regularização com 40x40 cm para a correta acomodação das camadas de impermeabilização;
4. Juntas de dilatação devem ser consideradas divisores de água. Nestes locais, a argamassa de regularização deverá ser seccionada, prevendo-se abertura mínima de 2 cm e proceder o tratamento conforme detalhamento em projeto.

### 6.1.3. APLICAÇÃO

Para aplicação de manta asfáltica deve-se seguir as seguintes etapas:

1. Com a superfície completamente seca, aplicar uma demão de primer asfáltico base solvente ou água com o rolo de lã de carneiro e aguardar sua secagem. Em locais confinados, o primer tem que ser base água;
2. Iniciar a colagem da manta pelos pontos críticos pertencentes à laje, tais como tubos emergentes, ralos, pilares etc.;
3. Alinhar a manta de acordo com reenquadramento da área, lembrando que deve partir dos ralos para as extremidades para a água correr a favor da emenda e nunca o contrário;
4. Para colagem com maçarico, aquecer o substrato de forma que a chama bata na base e espalhe parte na bobina e, ao mesmo, tempo desbobiná-la para promover a colagem de toda a superfície. Durante a aplicação, exercer forte pressão do centro para as bordas, expulsando eventuais bolhas de ar abaixo da manta;
5. Na colagem com asfalto a quente, aplicar com esfregão uma camada de asfalto, observando a temperatura recomendada pelo fabricante, até 50 cm a frente da bobina. Desbobinar pressionando a manta sobre o asfalto quente. O asfalto deve ser esquentado em aquecedores de asfalto e ter sua temperatura controlada, asfalto modificado oxidado de 180°C a 210° C e o asfalto elastomérico de 160°C a 180°C;
6. Colocada a primeira manta, as demais deverão ser colocadas paralelamente, sempre sobrepondo a antecessora em 10 cm. Após o resfriamento das mantas, voltar ao ponto de partida para efetuar o trabalho de biselamento, ou seja, reaquecer as emendas dando acabamento entre as mantas com espátulas, colher de pedreiro em ângulo de 45° com a superfície ou rolete metálico;
7. Fechamentos verticais devem ser feitos em duas etapas: na primeira etapa, a manta do piso deve ser arrematada subindo 10 cm na meia-cana. Na segunda etapa, a manta do rodapé deverá sobrepor a do piso em 20 cm. Concluído o processo, na meia-cana o revestimento impermeável será duplo;
8. Após a impermeabilização, a área deverá ser testada com lâmina d’água de 10 cm por no mínimo 3 dias. Recomenda-se retirar a água apenas no dia da execução da proteção mecânica;

### 6.1.4. PROTEÇÃO MECÂNICA

As mantas asfálticas necessitam de proteção contra esforços mecânicos, sendo importante ressaltar que deve ser dimensionada e concebida de acordo com a finalidade e nível de solicitação a que estará submetida.

1. Após a liberação do teste de estanqueidade, cabe a empresa executante da impermeabilização executar contrapiso de proteção mecânica primária na horizontal, sobre camada separadora. Utilizar argamassa de cimento e areia, traço 1:7, com espessura mínima de 2,0 cm.
2. Instalar tira de isopor de 20 mm em todo o perímetro da proteção mecânica, para criar junta de dessolidarização, que será preenchida posteriormente com mástique asfáltico traço em volume de 1:3 de emulsão asfáltica e areia.
3. Nos locais em que o será assentado revestimento cerâmico, executar contrapiso final com espessura mínima de 4 cm e traço 1:3. Deve ter juntas de movimentação espaçadas no máximo a cada 4 m com abertura de 1,5 a 2 cm, conforme paginação de piso da arquitetura e o preenchimento deve ser feito com mástique asfáltico. No nível do piso acabado, utilizar o selante de poliuretano.
4. Na vertical, extinguir o filme de polietileno da superfície da manta caso o acabamento seja em polietileno e executar chapisco colante industrializado ou convencional com adesivo acrílico ou SBR sobre ela. Em seguida, executar reboco traço 1:3 com aditivo promotor de aderência. A argamassa deverá ser armada com tela galvanizada ou plástica (PEAD), subindo 10 cm acima da impermeabilização.

As Figura 2 a Figura 6 ilustram os esquemas de detalhamento.

Figura 1 - Detalhe arremate em calhas.

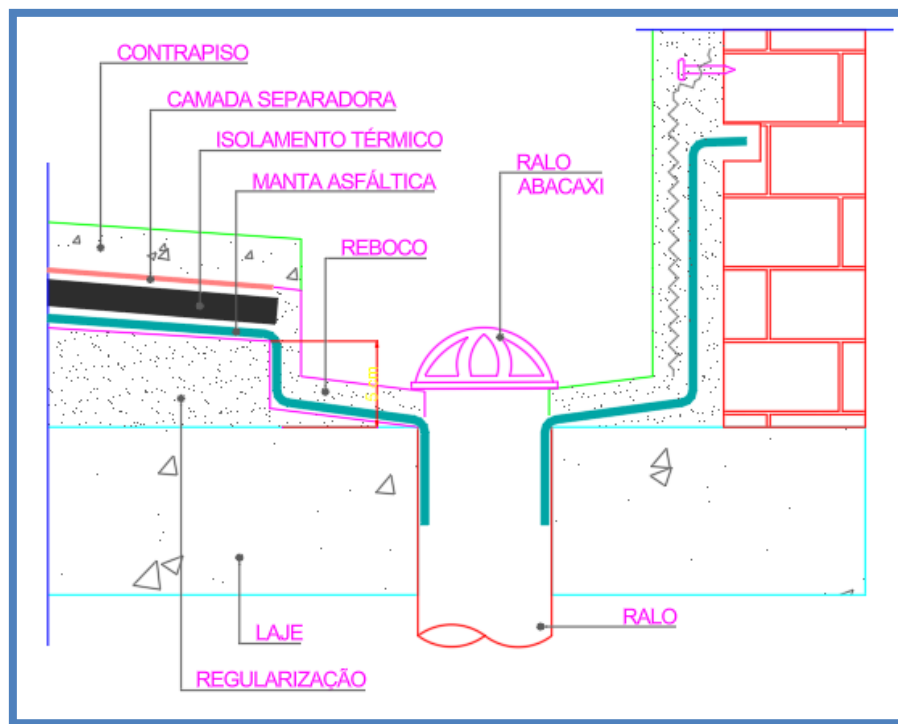


Figura 2 - Detalhe de fixação da virada da manta

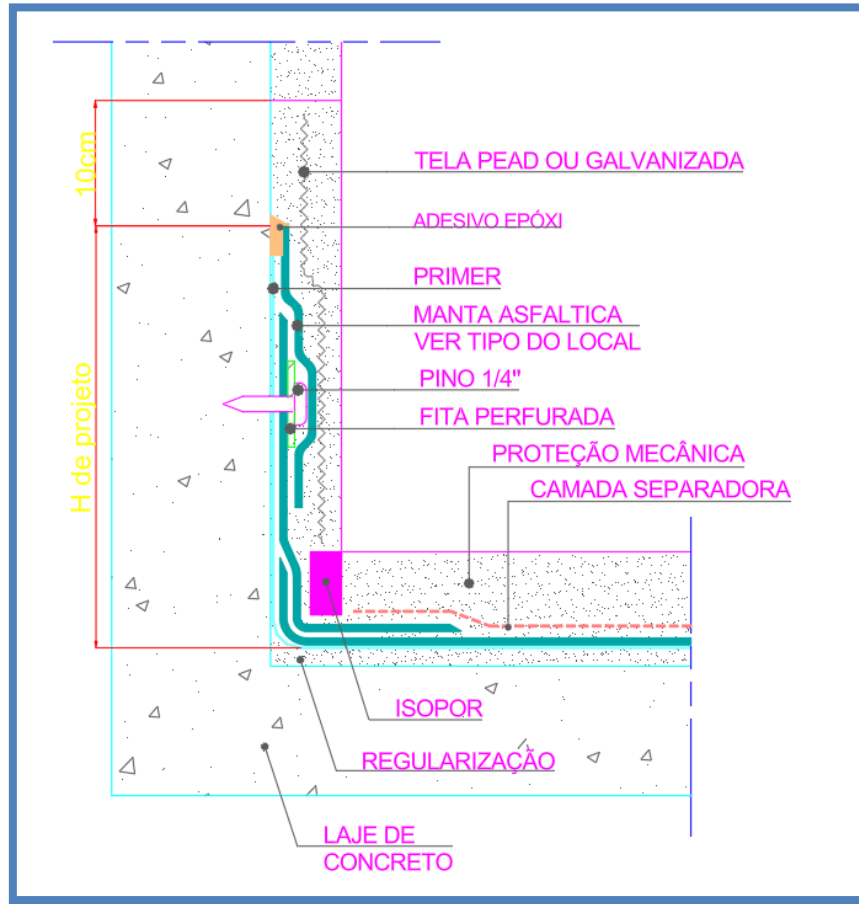


Figura 3 – Detalhe de arremate ralos

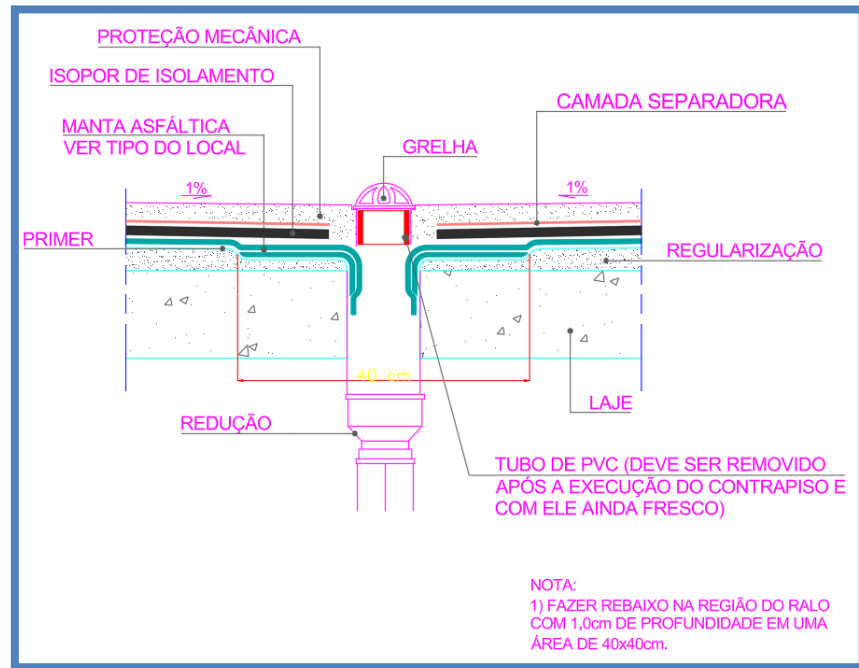


Figura 4 - Detalhes de arremate em ralo tipo buzinete.

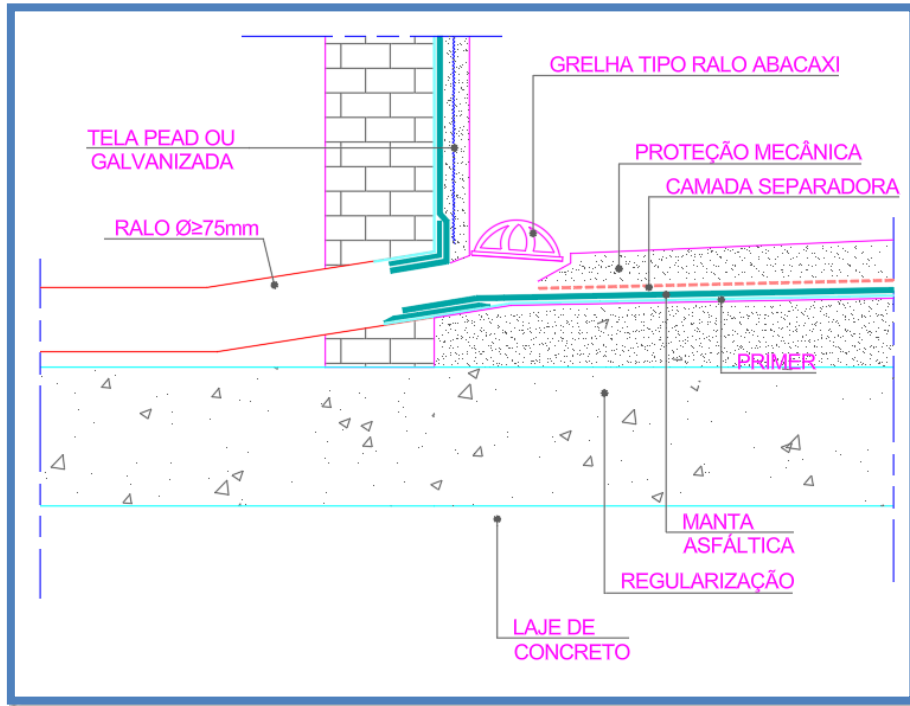


Figura 5 - Detalhe arremate esquadrias.

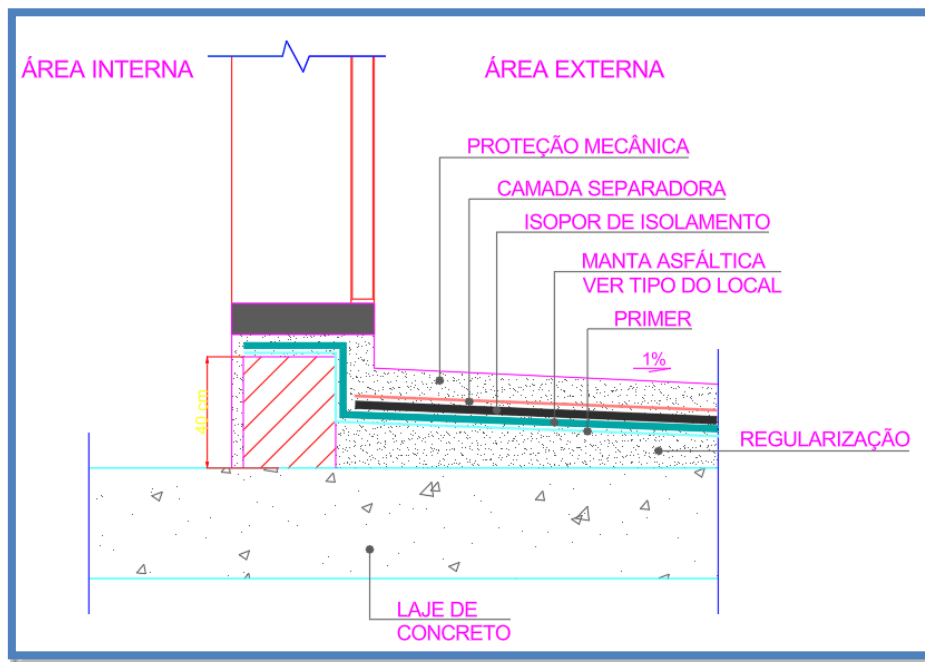
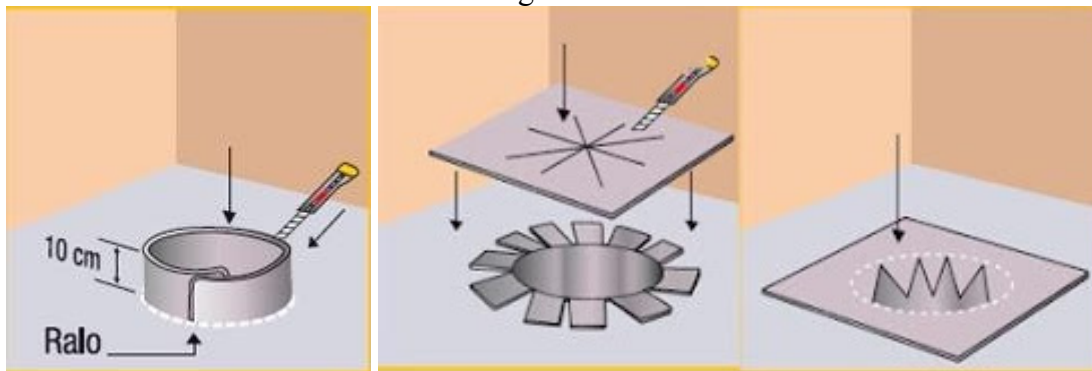


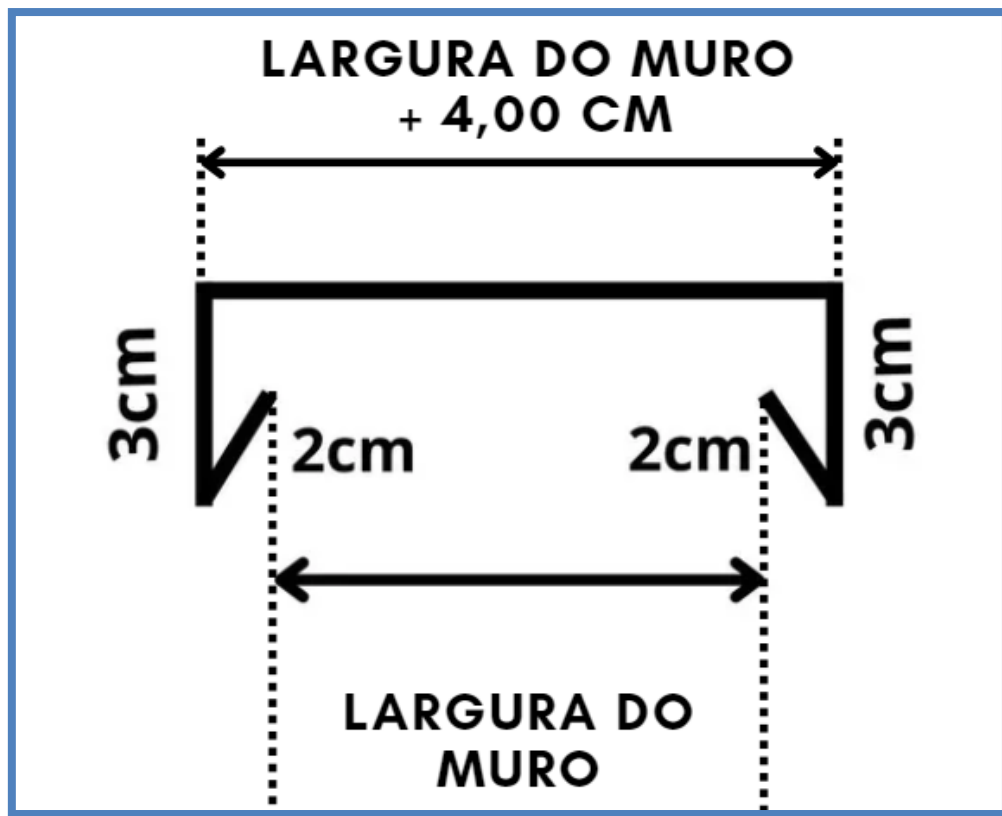
Figura 6 - Arremate no ralo



## 6.2. RUFO TIPO CAPA (METÁLICO)

Se faz necessário a colocação de elementos no topo da platibanda que forneçam uma proteção contra a entrada de intempéries e evitam o escorrimento pela região da fachada/muro de divisa, evitando assim manifestações patológicas nesta localidade. O elemento em questão é denominado rufo tipo capa ou pingadeira, conforme Figura 7.

Figura 7 - Detalhe para rufo do tipo capa.



A instalação do rufo capa deve ser executada seguindo o seguinte procedimento:

- Deve-se realizar a limpeza do topo da platibanda/muro por meio do escovamento, além da limpeza do rufo capa utilizando álcool;
- Para garantir a estanqueidade, deve-se prever uma sobreposição de 4 cm entre as peças metálicas dos rufos e aplicar um produto de vedação de calha entre elas;
- Com o auxílio da furadeira, realizar furos na região de sobreposição, além da furação a cada 1 m em toda a extensão dos rufos;

- d. Realizar a fixação na parede utilizando parafusos e buchas;
- e. Vedação dos elementos fixadores por meio da utilização de um veda calha, além do reforço na vedação na região de emenda.

### 6.3. TELHADOS

#### 6.3.1. HIDROJATEAMENTO E APLICAÇÃO DE MEMBRANA ACRÍLICA NAS TELHAS

Após a recuperação de calhas e rufos, a contratada deverá executar tratamento nas coberturas dos imóveis especificados, com exceção da garagem e do setor 1, seguindo a ordem abaixo:

1. Realizar hidrojateamento em todas as águas dos telhados definidos em projeto, removendo sujidades, fungos, algas, musgos e demais agentes de biodeterioração, cuidando para não danificar telhas, cumeeiras ou elementos de fixação.
2. Em regiões com armaduras expostas, elementos metálicos desprotegidos ou detalhes sensíveis, o hidrojateamento deverá ser moderado ou substituído por escovação manual e limpeza localizada, evitando o contato agressivo de água sob pressão.
3. Aguardar secagem completa do telhado, respeitando o tempo necessário em função das condições climáticas locais.
4. Realizar varrição geral para remoção de resíduos soltos remanescentes.
5. Aplicar membrana acrílica flexível, própria para impermeabilização de coberturas, em número de demãos e consumos mínimos especificados pelo fabricante para a classe de exposição do sistema, utilizando rolo ou trincha.
6. As demãos deverão ser cruzadas, respeitando intervalo de secagem entre elas, garantindo espessura de filme seco compatível com a aplicação como proteção auxiliar de telhas.

#### 6.3.2. RECOMENDAÇÕES PARA SUBSTITUIÇÃO FUTURA DAS TELHAS

Considerando o elevado índice de biodeterioração e a baixa vida útil residual observada em diversos trechos da cobertura, recomenda-se, em horizonte de médio prazo, a substituição integral das telhas dos imóveis especificados, excetuando-se garagem e setor 1, conforme laudo técnico.

Tal substituição poderá ser objeto de contratação específica futura, devendo constar em planejamento de manutenção e de investimentos do condomínio ou entidade contratante.

## 7. LIMPEZA FINAL E DESMOBILIZAÇÃO

### PROCEDIMENTOS

Remoção de todos os entulhos e resíduos  
Limpeza de pisos, paredes e esquadrias  
Limpeza de vidros  
Polimento de metais  
Remoção de respingos de tinta e argamassa

### DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO

Remoção de instalações provisórias  
Desmontagem de tapumes e andaimes  
Limpeza geral da área  
Recomposição de calçadas e acessos

### ENTREGA DA OBRA

Vistoria final com a fiscalização

Correção de eventuais pendências  
Entrega de manuais e documentação técnica  
Entrega das chaves

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este memorial descritivo estabelece as diretrizes gerais para a execução dos serviços de reforma e recuperação das edificações da EPAGRI. Quaisquer dúvidas ou situações não previstas deverão ser submetidas à apreciação da fiscalização e da coordenação técnica da obra.

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com utilização de materiais de primeira qualidade e em estrita conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes.

A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente os projetos executivos, este memorial descritivo e as orientações da fiscalização, visando garantir a qualidade, segurança e durabilidade da edificação.

Desta forma, responsabilizamo-nos pelas informações relativas ao conjunto de edificações institucionais (públicas) localizado na Rod. Admar Gonzaga, Nº 1347, Itacorubi, Florianópolis - SC.

Florianópolis-SC, Novembro de 2025.

**JM ENGENHARIA DIAGNÓSTICA LTDA**  
CNPJ 38.218.230/0001-02  
CREA/SC 179186-2



## ANEXO I-B – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA

### “Reforma estrutural e estética com pintura da Unidade de Sede Administrativa”

As peças desta contratação devem ser consultadas através do link  
<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>. em Processo informar o número SGPe

Passo a passo para acessar

Menu – Consulta de processos Epagri nº **18.271/2025** – em Peças

Orçamento (páginas 684 a 724)

Cronograma (pagina 725)

Memorial descritivo (34 a 65)

Matriz de riscos (223 a 224)



## ANEXO I-C – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

### “Reforma estrutural e estética com pintura da Unidade de Sede Administrativa”

As peças desta contratação devem ser consultadas através do link  
<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>, em Processo informar o número SGPe

Passo a passo para acessar

Menu – Consulta de processos Epagri nº **18.271/2025** – em Peças

Orçamento (páginas 684 a 724)

Cronograma (pagina 725)

Memorial descritivo (34 a 65)

Matriz de riscos (223 a 224)



## ANEXO I-D – PLANTAS

### “Reforma estrutural e estética com pintura da Unidade de Sede Administrativa”

As peças desta contratação devem ser consultadas através do link  
<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>. em Processo informar o número SGPe

Passo a passo para acessar

Menu – Consulta de processos Epagri nº **18.271/2025** – em Peças

Orçamento (páginas 684 a 724)

Cronograma (pagina 725)

Memorial descritivo (34 a 65)

Matriz de riscos (223 a 224)



## ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS

### “Reforma estrutural e estética com pintura da Unidade de Sede Administrativa”

As peças desta contratação devem ser consultadas através do link  
<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>. em Processo informar o número SGPe

Passo a passo para acessar

Menu – Consulta de processos Epagri nº **18.271/2025** – em Peças

Orçamento (páginas 684 a 724)

Cronograma (pagina 725)

Memorial descritivo (34 a 65)

Matriz de riscos (223 a 224)

### ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri – Rodovia Admar Gonzaga, nº 1347 Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC.

**PLE N° 0181/2025**

Prezada Comissão Permanente de Licitação,

<b>Razão social:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Telefone</b>		<b>E-mail:</b>
<b>Nome do representante legal:</b>		
<b>Identidade do representante legal:</b>		
<b>CPF do representante legal:</b>		

Apresentamos e submetemos à apreciação da Epagri nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados quando da sua verificação.

O nosso preço total, para contratação sob o regime de contratação **EMPREITADA POR PREÇO unitário** é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será pago pela Epagri, conforme estabelecido no Edital do **Procedimento de Licitação da Epagri (PLE) n° 0181/2025** e seus anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta para participar do processo em referência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante da licitação em referência a participar ou não do referido certame;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar na licitação não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante antes da adjudicação do objeto da licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Epagri antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão da presente proposta e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

O prazo de validade da presente proposta é de 60 dias.

**O prazo de execução do objeto é de 210 dias.**



**Observação: apresentar junto ao preço global planilha detalhada, composição analítica do seu BDI e a composição analítica dos custos unitários e totais dos serviços que compõem o orçamento da obra, conforme exige o item 11 do Edital.**

Local e data:

---

Nome/razão social da empresa licitante  
Nome, cargo e assinatura  
*(proprietário, sócio ou representante legal da empresa)*

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

### DECLARAÇÃO

O licitante acima denominado declara, para efeitos de participação no **Procedimento de Licitação da Epagri (PLE) nº 0181/2025**, que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que **atende plenamente as condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital.**

Declara, ainda, que:

- a) **não está impedido** de participar das licitações e contratos da EPAGRI, conforme **artigos 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303/2018 e artigos 17 e 34 do RILC-EPAGRI**;
- b) comunicará qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto a habitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade econômica e financeira;
- c) cumpre as normas referentes à saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, em observância art. 1º da **Lei Estadual nº 10.732/98**;
- d) cumpre integralmente a norma contida no **art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (  ) não emprega menor de dezesseis anos / (  ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- e) não poderá alegar desconhecimento das condições ambientais, técnicas e do grau de dificuldade dos trabalhos, objeto desta licitação.
- f) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data:

Nome/razão social da empresa licitante

Nome, cargo e assinatura

*(proprietário, sócio ou representante legal da empresa)*

**Observação:** o presente termo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa. A declaração da empresa deve conter todas as declarações acima constantes, não podendo ser uma declaração genérica. Microempresas e empresas de pequeno porte, no tocante a documentos de regularidade fiscal, podem ter restrições quanto à regularidade fiscal, observada e Lei Complementar federal nº 123/2006.



## ANEXO V – DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

### DECLARAÇÃO

O licitante acima denominado declara, para efeitos de participação no **Procedimento de Licitação da Epagri (PLE) nº 0181/2025**, sob as penas da lei e para os efeitos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006<sup>7</sup> e alterações posteriores, que está enquadrado na categoria de ..... (microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, empresa individual de responsabilidade limitada ou sociedade cooperativa); que auferiu receita bruta até os limites definidos no artigo 3º da Lei Complementar federal nº 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das vedações referidas no artigo 3º, § 4º, da referida Lei para participar deste certame.

O referido é verdade e dou fé.

Local e data:

---

Razão social da ME/EPP  
Nome, cargo e assinatura  
(*proprietário, sócio ou representante legal da empresa*)

---

<sup>7</sup> Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências e alterações posteriores.

## ANEXO VI – TERMO DE VISITA TÉCNICA

### CASO O LICITANTE REALIZE A VISITA TÉCNICA:

Declaro para atendimento ao disposto no item 3 do **Procedimento de Licitação da Epagri (PLE) nº 0181/2025**, que a empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo), por meio do Sr(a). \_\_\_\_\_, cargo, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **visitou e vistoriou as dependências da Epagri** e tomou conhecimento das necessidades de prestação de serviços e condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da sua proposta.

### CASO O LICITANTE OPTE EM NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA:

Para fins de participação no **Procedimento de Licitação da Epagri (PLE) nº 0181/2025**, promovido pela Epagri, a empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo), por meio do seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, cargo, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** ter pleno conhecimento do objeto licitado bem como das peculiaridades e dificuldades existentes para a execução do contrato. **DECLARA**, ainda, que possui informações necessárias para elaboração da proposta de preços, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de opção em **não ter realizado a vistoria/verificação** dos locais de prestação dos serviços.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome/razão social da empresa licitante  
Nome, cargo e assinatura  
(*proprietário, sócio ou representante legal da empresa*)

\_\_\_\_\_  
Nome responsável técnico  
RG e CPF do responsável técnico

**RECEBIDO EM:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

Observação: o presente termo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa.

## ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº «NUMERO\_CONTRATO» v.09\_2025SC

**CONTRATANTE: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI**, empresa pública prestadora de serviços públicos, CNPJ sob o nº «CNPJ\_FILIAL\_UNIDADE», e Inscrição Estadual nº «INSC\_EST\_EPAGRI», doravante denominada simplesmente **EPAGRI**, com sede na «ENDERECO\_UNIDADE», neste ato representada, em consonância com seu Estatuto Social, por seu representante legal Sr. (a) «NOME\_REPRESENTANTE\_EPAGRI», inscrito(a) no CPF sob o nº «CPF\_REPRESENTANTE\_EPAGRI» e de outro lado

**CONTRATADA: «RAZAO\_SOCIAL\_TERCEIRO»**, inscrita no CNPJ sob o nº «CPF\_CNPJ\_TERCEIRO», com sede na «ENDERECO\_TERCEIRO», CEP «CEP\_TERCEIRO», Inscrição Estadual, «INSC\_EST\_TERCEIRO», neste ato representada por seu representante legal, «NOME\_REPRESENTANTE\_TERCEIRO», CPF sob o nº «CPF\_REPRESENTANTE\_TERCEIRO», doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**,

Resolvem, de comum acordo, mediante solicitação da «UNIDADE\_ORCAMENTARIA» e autorização referendada pela Diretoria da Epagri, firmar o presente **CONTRATO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, prometendo cumprir as condições e cláusulas aqui expressas, como segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, tendo como origem o **Procedimento de Licitação da Epagri (PLE) nº «NUMERO\_TOMADA\_PRECO»** e **Processo SPG-e EPAGRI nº «SGPE»**, em conformidade com a [Lei federal nº 13.303, de 2016](#), Decretos estaduais nºs [1.007, de 2016](#) e [1.484, de 2018](#), Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI (RILC-EPAGRI), legislação complementar vigente e pertinente à matéria, pelas condições estabelecidas no projeto da licitação acima descrita, na proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

§ 1º. Integram e completam o presente termo de contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições estabelecidas Edital e do projeto do **Procedimento de Licitação da Epagri (PLE) nº «NUMERO\_TOMADA\_PRECO»**, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres e ordens de serviço que formam o procedimento.

§ 2º. Neste ato a **CONTRATADA** declara possuir pleno e absoluto conhecimento do RILC-EPAGRI, disponível no site: <http://transparencia.epagri.sc.gov.br/epagri/despesa/licitacoes-e-contratos/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos>, não podendo, portanto, invocar desconhecimento das regras específicas que regem a presente relação ou alegar a aplicação da [Lei federal nº 8.666, de 1993](#) ou [Lei federal nº 14.133, de 2021](#), salvo nas exceções legais.

§ 3º. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

§ 4º Este contrato será assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus

efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou plataforma pública fornecida pelo GOV.BR.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem por objeto a **execução de obras e serviços de engenharia:**

### «COMPLEMENTO OBJETO»

**Parágrafo único.** O objeto inclui o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas e utensílios necessários, segundo descrição do projeto acostado ao **Procedimento de Licitação da Epagri (PLE) nº «NUMERO\_TOMADA\_PRECO»**, sendo que seus elementos específicos, bem como exigências para consecução do objeto contratual já foram estabelecidos por ocasião da licitação, bem como pela proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRONOGRAMA E DO RECEBIMENTO

As obras e serviços ora contratados serão executados conforme o regime de execução de **empreitada por preço global**, de acordo com as datas de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega e locais definidos no **cronograma físico-financeiro** constante no projeto do **Procedimento de Licitação da Epagri (PLE) nº «NUMERO\_TOMADA\_PRECO»** e proposta da **CONTRATADA**, que integra este contrato independentemente de transcrição, respondendo as partes pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

§ 1º. Os serviços contratados terão início após o recebimento pela **CONTRATADA**, da **Ordem de Serviço**, que será expedida pela **EPAGRI**, preferencialmente, no prazo máximo de **XXX (XXX) dias úteis** após a assinatura do contrato.

§ 2º. As medições serão baseadas nas vistorias e avaliações dos serviços realmente realizados e serão feitas pela fiscalização da **EPAGRI**, devidamente acompanhado por um representante designado pela **CONTRATADA** conforme os padrões estabelecidos pelo Sistema Integrado de Gestão de Obras Públicas (SICOP).

§ 3º. O prazo para conclusão da obra e serviços será até **XXX (XXX) dias**, contados a partir da entrega da ordem de serviço, sendo que a vigência do presente contrato é até **«DATA\_FIM»**. Em caso de prorrogação do prazo de execução, o prazo acrescido refletirá, na mesma medida, no prazo de vigência do contrato.

§ 4º. Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços conforme definido no projeto e neste contrato, estará sujeita às sanções cabíveis (**Cláusula Décima Segunda**), sem prejuízo da rescisão contratual.

§ 5º. A **EPAGRI** poderá conceder o prazo de até **15 (quinze) dias** para que a **CONTRATADA** regularize as suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

§ 6º. As entradas e saídas de quaisquer bens (máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e sobras) da **CONTRATADA** nos locais da execução do contrato, deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos fiscais e ocorrer no horário de expediente da **EPAGRI**, com acompanhamento do fiscal, salvo exceções expressa e previamente estabelecidas entre as partes. A execução de trabalhos aos domingos e feriados somente será permitida em casos **excepcionais** e com autorização prévia e expressa da fiscalização da **EPAGRI**.

§ 7º. De comum acordo, as partes poderão convencionar a **suspensão extraordinária** da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.

§ 8º. O **recebimento provisório ou definitivo do objeto**, conforme previsto no projeto básico, fica condicionado à observância das normas dos artigos 148 a 149 do RILC-EPAGRI e **não exclui a**

**responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço**, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil e pelo contrato.

§ 9º. Executado o objeto do contrato, o recebimento ficará condicionado à observância das normas dos arts. 148 a 149 do RILC-EPAGRI:

- a) **recebimento provisório**, até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da **CONTRATADA** que informe a conclusão dos serviços, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- b) **recebimento definitivo**, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, bem como correções porventura observadas pela fiscalização, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório;
- c) **prazo de garantia da obra**, de **05 (cinco) anos**, a contar da lavratura do termo de recebimento definitivo.

§ 10. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada por meio de Termo Aditivo, desde que celebrado antes do término da vigência contratual.

§ 11. A **CONTRATADA** deverá cumprir o cronograma pactuado, sendo que eventuais antecipações de serviços pela **CONTRATADA** ocorrerão por sua conta e risco, não se obrigando a **EPAGRI** pelo pagamento de serviços executados antecipadamente em relação ao cronograma pactuado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL, DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO, CORREÇÃO MONETÁRIA**

O preço total das obras e serviços de engenharia para o presente contrato, com todos os tributos, remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos de deveres, obrigações, equipamentos e encargos de qualquer natureza, suficiente para a total execução do presente objeto, é de **R\$ «VALOR\_TOTAL» («VALOR\_TOTAL\_EXTENSO»)**.

§ 1º. Os preços poderão ser **revisados** no caso de ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante proposição formal da parte interessada, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 146 do RILC-EPAGRI e na **Cláusula Décima Terceira** (matriz de riscos).

§ 2º. Na hipótese de haver atraso de pagamento no prazo estipulado nesta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta, na forma do art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

§ 3º. O valor pactuado no presente contrato poderá ser **reajustado** após o decurso de **12 (doze) meses** pela variação do **Índice INCC**, ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo, mediante solicitação da **CONTRATADA**, tendo como marco inicial a data limite para a apresentação da proposta no processo licitatório, na forma dos arts. 142 e 143 do RILC-EPAGRI e Lei federal nº 10.192, de 2001. A variação do INCC não poderá exceder a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 4º. O reajuste previsto no **parágrafo 3º** desta cláusula deverá ser requerido pela **CONTRATADA** até a data da prorrogação contratual subsequente ou do esgotamento da vigência contratual, sob pena de ocorrer a **preclusão** do exercício desse direito.

§ 5º. Para fins de negociação quanto à aplicação do reajuste para o período, o seu percentual poderá ser reduzido ou excluído, mediante acordo entre as partes.

§ 6º. Em caso de atraso injustificado na execução das obras atribuível à **CONTRATADA**, prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas das obras e serviços seriam realizadas em conformidade com o previsto no cronograma físico-financeiro.

§ 7º. Caso este contrato seja em todo ou em parte financiado com repasse voluntário de recursos públicos da União, em razão de convênio celebrado com a EPAGRI, o pagamento será condicionado à observância do artigo 68 da [PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023](#) e artigo 13, XVI, do [Decreto estadual nº 385, de 2019](#), segundo o qual a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente (ou seja, até que haja o aceite da licitação pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal que celebrou o convênio com a **EPAGRI**) ou mandatária, não incidindo mora e nem correção monetária do preço nesse período.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente será efetuado em função da obra e serviços executados, conforme **cronograma físico-financeiro** aprovado pela **EPAGRI**, por meio de medição realizada pela fiscalização da obra, por meio do Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas (SICOP), na qual a **CONTRATADA** apresentará a nota fiscal, fatura ou documento equivalente efetivamente executado ao responsável pela obra, que terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias** consecutivos para aferição dos serviços faturados sendo que, após, a fatura será remetida à **EPAGRI** para o devido pagamento.

§ 1º. A **EPAGRI** efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** após o adimplemento de cada parcela e a liquidação da despesa, com a respectiva nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente, devidamente certificada pela «**UNIDADE\_ORCAMENTARIA**». A data do pagamento será aquela que mais se aproximar do prazo máximo, conforme calendário da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina.

§ 2º. A **EPAGRI** não responderá por qualquer compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros por seus empregados, prepostos e/ou subordinados em decorrência deste contrato.

§ 3º. Nestes preços estão incluídos todos os custos, que incidam ou venham a incidir sobre os impostos, fretes (CIF) e taxas.

§ 4º. A **EPAGRI** efetuará o pagamento conforme os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, que procederá ao depósito através do CONAG, através do Banco do Brasil S.A, mediante crédito direto na Conta Corrente nº «**CONTA\_CORRENTE\_TERCEIRO**», Agência nº «**AGENCIA\_TERCEIRO**», do Banco «**BANCO\_TERCEIRO**», indicada pela **CONTRATADA**.

§ 5º. A nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente, observadas as regras do art. 132 do RILC-EPAGRI e a legislação fiscal e tributária vigente, deverá ser emitida contendo o **detalhamento dos serviços executados, obras ou bens**, indicando separadamente a parcela referente à serviços, a parcela referente a material/hidráulico e a parcela referente a equipamentos bem como os seguintes dados:

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina. – Epagri « <b>ENDERECO_UNIDADE</b> » CNPJ: « <b>CNPJ_FILIAL_UNIDADE</b> » Número do contrato: « <b>NUMERO_CONTRATO</b> » Número da ordem de serviço: Número do edital da licitação: <b>PLE «NUMERO_TOMADA_PRECO»</b>
--

§ 6º. Qualquer incorreção ou modificação na nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente, na discriminação dos dados cadastrais da **CONTRATADA** sem que esta tenha informado tal fato previamente, nos valores parciais ou globais do serviço entregue, ensejará a devolução do documento para regularização e suspensão do prazo de pagamento previsto. Eventuais divergências entre o relatório de faturamento e o somatório, na quantidade ou no valor total dos serviços, em virtude

de arredondamentos ou truncamentos deverão ser regularizados na nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente mediante desconto ou acréscimo.

**§ 7º. A retenção ou glosa do pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer nas hipóteses previstas no arts. 127 e 132 do RILC-EPAGRI:

I - quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar acordo de nível de serviço com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas, conforme relatório técnico ou análogo;

II - quando a **CONTRATADA** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III - para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**§ 8º. Eventuais antecipações de serviços pela CONTRATADA ocorrerão por sua conta e risco, não se obrigando a EPAGRI pelo pagamento de serviços executados antecipadamente em relação ao cronograma pactuado.**

**§ 9º. O pagamento só será liberado após a apresentação das Certidões Negativas de Débito necessárias (INSS, FGTS e Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina)**, conforme exigido nos arts. 74 e 132, § 1º, do RILC-EPAGRI, Decreto estadual nº 3.650, de 1993 e demais documentos eventualmente necessários indicados na [Lei estadual nº 17.516, de 2018](#):

I - guia de recolhimento relativa às contribuições previdenciárias (GPS);

II - guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), acompanhada da Relação de Empregados (RE);

III - guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS);

IV - folha de pagamento de pessoal;

V - cartão de ponto ou outra forma de controle da jornada de trabalho.

**§ 10.** A não apresentação desses documentos, implicará, automaticamente, a suspensão do pagamento. A **CONTRATADA** deve manter os originais desses documentos, bem como apresentá-los à **EPAGRI** ou aos órgãos de controle e auditoria interna do Estado de Santa Catarina, mediante pedido formal.

**§ 11.** Será dispensada a apresentação de nova certidão negativa indicada no parágrafo anterior quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da certidão negativa anteriormente apresentada.

**§ 12. No caso de a CONTRATADA não possuir conta corrente no Banco do Brasil S.A., fica desde já ciente de que fica ela responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, de acordo com o § 4º, do art. 9º do Decreto estadual nº 1.073, de 2017.**

**§ 13.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à **EPAGRI** ou inadimplemento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando essa **retenção preventiva** direito à atualização monetária do preço. No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa pela **EPAGRI**, o valor correspondente será deduzido da quantia devida. O prazo para pagamento iniciar-se-á somente após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **EPAGRI**.

**§ 14.** A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, quando couber a retenção para a Seguridade Social, destacando no corpo da mesma a base de cálculo, o valor a ser retido, e a alíquota, conforme Instrução Normativa nº 2110, de 2022 da RFB.

**§ 15.** A **EPAGRI** efetuará a **retenção** dos tributos na nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente, conforme a legislação pertinente (IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, ISS, contribuição previdenciária, conforme o caso). Caso a **CONTRATADA** apresente planilha detalhada, constando à descrição dos materiais empregados com valores individuais e totais antes da celebração do mesmo e esta for incluída no instrumento contratual, a retenção de **11% (onze por cento)** para Previdência Social incidirá somente sobre o valor dos serviços. Se a planilha apresentar a descrição dos materiais sem os respectivos valores, a referida retenção incidirá sobre **50% (cinquenta por**

**cento)** do valor total contrato. Porém, se essa planilha não for apresentada e nem incluída no contrato, serão retidos **11% (onze por cento)** para a Previdência Social sobre o valor contratado.

§ 16. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 2006 e alterações supervenientes, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

§ 17. O envio da nota fiscal eletrônica, fatura ou documento equivalente deverá ser feito por meio do Portal de Fornecedores (<http://sigefweb.sef.sc.gov.br>), no qual a empresa vencedora deverá se cadastrar. O cadastro deverá ser solicitado por meio do e-mail [portalforneceedores@sea.sc.gov.br](mailto:portalforneceedores@sea.sc.gov.br). O envio da nota fiscal, fatura ou documento equivalente não dispensa a apresentação física à **EPAGRI**.

§ 18. O **pagamento da última parcela** somente será liberado pela **EPAGRI** após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI) ou Cadastro Nacional de Obras (CNO), no caso de obras.

§ 19. Caso o vencimento do prazo de pagamento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os gestores e fiscais deste contrato serão definidos em documento próprio conforme Manual Operativo de Gestão de Contratos da EPAGRI aprovado pela Diretoria Executiva da Epagri por meio da Deliberação DEX nº 001/2018 devendo estes atentar para suas funções definidas nos arts. 151 e 152 do RILC-EPAGRI, sendo que os termos de indicação faram parte deste contrato como anexo.

§ 1º. A **EPAGRI** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade de execução do presente contrato para evitar a sua degeneração, de acordo com o cronograma físico-financeiro e etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da **CONTRATADA** com a qualidade exigida.

§ 2º. Caso este contrato seja em todo ou em parte financiado com repasse voluntário de recursos públicos da União, em razão de convênio celebrado com a Epagri, na forma do Decreto federal nº 6.170, de 2007 e Decreto estadual nº 385, de 2019, a **CONTRATADA** deverá conceder **livre acesso** aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado aos servidores dos órgãos e entidades públicas da União e aos órgãos de controle interno e externo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA PARA A CONTRATAÇÃO**

Será exigida da **CONTRATADA** a apresentação, na data da assinatura do presente contrato, do comprovante da prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual, como validade para todo o período de vigência do presente contrato, mediante a opção por uma das modalidades de garantia previstas no Edital e art. 121 do RILC-EPAGRI, podendo ser alterada mediante termo aditivo, conforme art. 134, III, e § 1º, do RILC-EPAGRI.

§ 1º. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução e o recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança, conforme previsto no Edital e no art. 121 do RILC-EPAGRI.

§ 2º. O não recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula caracteriza o descumprimento total do contrato, sujeitando-a às sanções correspondentes.

§ 3º. Em caso de pendências, tais como a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, apuradas em procedimento administrativo, o valor poderá ser descontado ou glosado do valor da garantia.

§ 4º. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor ou desconto do valor da garantia, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido ou descontado, nas mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### I – Constituem obrigações da **EPAGRI**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
- c) dar, à **CONTRATADA**, as condições necessárias à regular execução do contrato e proporcionar à **CONTRATADA** o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- d) gerir e fiscalizar a correta execução deste contrato;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela **CONTRATADA** fora das especificações deste contrato;
- f) efetuar a retenção dos tributos na nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente em nome da **CONTRATADA** em conformidade com legislação tributária pertinente;
- g) realizar o recebimento do objeto contratual, após verificada a sua conformidade.

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA** as especificadas neste contrato, no procedimento licitatório, **no projeto do Procedimento de Licitação da Epagri (PLE) nº «NUMERO\_TOMADA\_PRECO»**, e as seguintes:

- a) **no ato da assinatura do presente instrumento, apresentar uma das garantias** mencionadas no Edital do **Procedimento de Licitação da Epagri (PLE) nº «NUMERO\_TOMADA\_PRECO»**;
- b) prestar os serviços na forma ajustada, com profissionais que atendam aos requisitos mínimos exigidos na legislação, devidamente identificados, cumprindo rigorosamente os memoriais descritivos dos serviços/materiais do projeto constante na licitação e as normas técnicas pertinentes;
- c) fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem contratados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, de acordo com as normas da ABNT, INMETRO e/ou especificações da **EPAGRI**;
- d) não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;
- e) responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, e pelas instalações, recomposições e deslocamentos de tubulações existentes, porventura danificadas durante a execução dos serviços, devendo, ainda, observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na [Resolução CONAMA nº 307, de 2002](#), [Lei estadual nº 14.675, de 2009](#) e demais legislação e normas ambientais vigentes;
- f) guardar sob sua vigilância, todos os materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, não cabendo à **EPAGRI** qualquer responsabilidade por danos, extravios, furtos ou perdas;
- g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como pagamentos de taxas do CREA, fornecendo, sempre que solicitada, os comprovantes de pagamento dos seus empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- h) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços contratados, inclusive pela sua garantia, na forma da Lei federal nº 8.078, de 1990, projeto básico e artigo 618 do Código Civil, substituindo materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as **condições de habilitação** e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta, conforme o caso, **inclusive quanto à inexistência de impedimento à contratação, nos termos dos artigos 38 e**

**44 da Lei Federal nº 13.303/2016, arts. 17 e 34 do RILC-EPAGRI e Lei Estadual nº 16.493/2014, que declara, sob as penas da lei, não estar enquadrada:**

- j) apresentar, durante a execução do contrato e junto às parcelas intermediárias, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e outros;
- k) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- l) responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da EPAGRI, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- m) comunicar à EPAGRI, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato;
- n) providenciar, às suas expensas, a correção das deficiências apontadas pela EPAGRI quanto à execução dos serviços contratados, e atender às determinações da fiscalização da EPAGRI no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, comunicando ao fiscal do contrato, nesse mesmo prazo, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, prestando toda assistência e colaboração necessárias;
- o) **indicar preposto (representante)** que sirva de contato direto com os gestores e fiscais deste contrato devendo **manter sempre atualizados os endereços de correio eletrônico (e-mail), telefone e outros meios** visando a constante verificação da correta prestação do objeto deste contrato, presumindo-se válidas todas as intimações, notificações, mensagens por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e demais correspondências encaminhadas ao endereço constante nos cadastros da EPAGRI (art. 76, IV, do RILC-EPAGRI);
- p) responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas sobre saúde e segurança do trabalho, **fornecendo aos seus empregados ou subempreiteiros os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços (equipamentos de proteção coletiva e individual com certificado de aprovação válido)** e responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos seus profissionais para a perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a EPAGRI, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs 5, 6, 10, 18, 23, 24, 33, 35) e Leis estaduais nº 10.732, de 1998 e 16.003, de 2013;
- q) promover a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações e serviços de natureza intelectual executados, na forma do arts. 80 da Lei Federal nº 13.303/2016 e 28 e 119 do RILC-EPAGRI;
- r) **apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** do profissional responsável pela execução do objeto deste contrato, conforme o caso e legislação vigente, devendo arcar com as referidas taxas;
- s) observar e cumprir a Política de Transações com Partes Relacionadas da EPAGRI, conforme art. 32, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 5º, inciso V, do RILC-EPAGRI, documento disponível no site da EPAGRI: <http://transparencia.epagri.sc.gov.br/epagri/despesa/licitacoes-e-contratos/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos>;
- t) obter e manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás, licenças junto aos órgãos e poderes competentes, seja de que natureza forem porventura exigidas para o cumprimento do objeto licitado e efetuar o pagamento das despesas referentes à taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários à obra;
- u) confeccionar e colocar placa na obra, conforme modelo a ser fornecido pela EPAGRI com as informações sobre o andamento da obra (número de funcionários, de equipamentos, condições de

trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relevantes), de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 16 da [Lei federal nº 5.194, de 1966](#) e Resoluções CONFEA nºs 407, de 1996 e 1.140, de 2023) e Leis estaduais nos 17.983, de 2020 e 18.560, de 2022;

- v) apresentar, junto à nota fiscal eletrônica, fatura ou documento equivalente dos serviços, cópia da matrícula da obra, ou serviço, perante o INSS;
- w) apresentar, quando do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
- x) conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle externo e interno;
- y) tomar os cuidados, verificações e testes das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações de água, tubulações, aparelhos, ferragens, instalação elétrica e demais equipamentos relativos ao objeto deste contrato;
- z) apresentar, obrigatoriamente, por ocasião do pagamento, os documentos indicados neste contrato, sendo que, na hipótese da não apresentação, o pagamento será susgado;
- aa) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16 (dezesesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 (quatorze) anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- bb) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela **EPAGRI**;
- cc) momento da assinatura deste contrato, entregar à **EPAGRI** foto da fachada da sede da empresa **CONTRATADA** e relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), em cumprimento à Lei estadual nº 17.983, de 2020;
- dd) reservar entre **5% (cinco por cento)** e **15% (quinze por cento)** das suas vagas de trabalho para aprendizes, na forma dos artigos 2º e 3º da Lei estadual nº 17.937, de 2020 e artigo 429 da CLT. Essa obrigação específica não se aplica à **CONTRATADA** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte nem às entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional.

§ 1º. Na execução das obras e serviços contratados deverão ser rigorosamente observados os princípios básicos de engenharia, bem como as normas e regulamentos em vigor no País. A **CONTRATADA** deverá dotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

§ 2º. A **CONTRATADA** responderá pelas ações, omissões ou negligências que causem, direta ou indiretamente, desabamentos, desastres, incêndios ou quaisquer prejuízos à **EPAGRI** ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei federal nº 13.303, de 2016. Responsabilizar-se-á ainda, pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou pela inobservância das normas de segurança do trabalho.

§ 3º. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **EPAGRI**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, conforme art. 80 da Lei federal nº 13.303, de 2016.

## CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente contratação, salvo em casos previstos no projeto ou excepcionais, mediante requerimento formal da **CONTRATADA**, devidamente justificado e aprovado pela **EPAGRI**. A execução de serviços por empresa subcontratada sem formal e prévia autorização da **EPAGRI** ou em descumprimento ao previsto no art. 78, § 2º, da

Lei Federal nº 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, conforme art. 157, II, do RILC-EPAGRI, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

§ 1º. O ato prévio de autorização da subcontratação emitido pela **EPAGRI** disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas, sendo vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total do objeto deste instrumento ou em percentual acima de **80% (oitenta por cento)**.

§ 2º. A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado. A subcontratação não altera quaisquer obrigações da **CONTRATADA**, que permanecerá responsável pela fiel execução deste contrato. No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela **CONTRATADA**.

§ 3º. A empresa eventualmente subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de **qualificação técnica** impostas à **CONTRATADA** no Edital do **Procedimento de Licitação da Epagri (PLE) nº «NUMERO\_TOMADA\_PRECO»** as quais deverão ser comprovadas mediante o encaminhamento à **EPAGRI** dos documentos pertinentes, conforme art. 130 do RILC-EPAGRI.

§ 4º. Caso admitida a subcontratação, a subcontratada deverá recolher ART/RRT de execução relativa aos serviços que irá executar e que o acesso ao canteiro de obras somente poderá ser autorizado pelo fiscal da obra mediante a entrega da respectiva ART/RRT de execução.

§ 5º. É **vedada** a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou o presente contrato ou que se enquadre nas hipóteses dos arts. 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 6º. É **vedada** a cessão de contrato ou de crédito oriundo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado, quando couber, mediante Termo Aditivo ou por simples apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições do art. 133 a 147 do RILC-EPAGRI e Resoluções do Grupo Gestor de Governo.

§ 1º. Nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 138 do RILC-EPAGRI, a **alteração quantitativa** poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite de **25% (vinte e cinco)** por cento do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, de até **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos.

§ 2º. A **CONTRATADA** manifesta expressa concordância com a adequação do projeto que integra o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 81 da Lei federal nº 13.303, de 2016, observando-se, ainda, a **Cláusula Décima Terceira** (matriz de riscos).

§ 3º. Ocorrendo atraso na execução do cronograma físico para conclusão do objeto contratado, observado o disposto nos arts. 136 e seguintes do RILC-EPAGRI, poderá ser firmado entre as partes um Termo Aditivo de extensão de prazo contratual.

§ 4º. Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas nos arts. 135 e 136 do RILC-EPAGRI e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da **CONTRATADA**, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão prorrogados, a critério da **EPAGRI**, observado o seguinte:

- a) a **CONTRATADA** poderá anuir com a aplicação das penalidades decorrentes do atraso injustificado, conforme previsto nas cláusulas contratuais,
- b) a **CONTRATADA** deverá providenciar a extensão da garantia de execução do contrato por igual período da prorrogação;

- c) será suspensa a concessão de novos reajustes, sem prejuízo do pagamento dos reajustes cujo direito já tenha sido adquirido;
- d) a **CONTRATADA** renunciará a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, despesas indiretas, lucros cessantes e de indenização de qualquer outra natureza em razão do prazo estendido;
- e) não havendo a concordância da **CONTRATADA** sobre qualquer dos itens acima deste parágrafo, a medição dos serviços será suspensa na data limite do prazo de execução pactuado, sendo instaurado processo administrativo de rescisão contratual para execução da sua garantia, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato, a fim de atender o interesse público.

§ 5º. Qualquer tolerância por parte da **EPAGRI**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA** não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a **EPAGRI** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua **rescisão** com as consequências contratuais previstas em Lei e na Seção XI, Capítulo II, Título III, do RILC-EPAGRI (artigos 156 a 160), sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula seguinte. O contrato também será considerado extinto pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista ou pelo término do seu prazo de vigência.

§ 1º. Os **motivos para a rescisão do contrato são aqueles previstos no art. 157 do RILC-EPAGRI.**

§ 2º. A rescisão contratual determinada por ato unilateral da **EPAGRI**, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas para a **CONTRATADA**:

- I – assunção imediata do objeto contratado pela **EPAGRI** no estado e local em que se encontrar;
- II – execução de garantia contratual, quando prevista, para pagamento das multas e ressarcimento de eventuais prejuízos pela **EPAGRI**;
- III – na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **EPAGRI**.

§ 3º. A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **EPAGRI** em virtude do inadimplemento do contrato, inclusive em relação ao descumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, incluindo-se nesse dever o pagamento de custas, honorários advocatícios, multas e outros valores eventualmente suportados pela **EPAGRI**.

§ 4º. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, o contrato poderá ser mantido, mediante acordo entre as partes e justificativa da **EPAGRI**, por meio de Termo Aditivo, desde que sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas, inclusive no que tange à habilitação da **CONTRATADA** exigida na licitação e que não haja qualquer prejuízo para a fiel execução do contrato.

§ 5º. A vigência e manutenção do presente contrato está condicionada, no exercício financeiro seguinte ao de sua celebração, à existência de créditos orçamentários suficientes para essa finalidade, ficando a **EPAGRI** autorizada, desde já, a rescindir unilateralmente a contratação no caso de insuficiência de créditos orçamentários, não gerando obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, conforme art. 167 da Constituição Federal, Lei Complementar federal nº 101, de 2000 e art. 474 do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato ou o cometimento de quaisquer infrações tipificadas nos arts. 157 e 163 do RILC-EPAGRI sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no RILC-EPAGRI, quais sejam:

I – **Advertência**;

II – **Multa**;

- a) de até **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação que comprovem a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, em cada pagamento das parcelas, sendo que, na hipótese de não regularização após aplicação desta sanção, incidirão cumulativamente, além da multa prevista neste inciso, as demais sanções previstas nesta cláusula;
- b) de até **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, em caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida;
- c) de **0,33% (zero, trinta e três por cento)** por dia de **atraso**, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9% (nove, nove por cento)**;
- d) de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, em caso de **inexecução parcial** do contrato;
- e) de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor da parcela não executado ou do saldo remanescente do contrato, em caso de **inexecução total** do contrato.

### **III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a EPAGRI, pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

§ 1º. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a EPAGRI considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos das disposições e do procedimento previsto no Capítulo III do Título III do RILC-EPAGRI.

§ 2º. A penalidade de multa poderá ser aplicada conjuntamente com a aplicação de suspensão temporária, sendo que o pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **EPAGRI**, conforme art. 165, § 5º, do RILC-EPAGRI.

§ 3º. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA** e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme art. 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 4º. As práticas passíveis de sanções administrativas poderão implicar responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.006/2017 e arts. 157, § 2º, e 163, § 1º, do RILC-EPAGRI, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

§ 5º. Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, a sua formalização se dará por meio de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da **EPAGRI** para fins de registro, abatendo-se o valor da multa da garantia contratual (se houver) e/ou dos pagamentos eventualmente devidos pela **EPAGRI** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme art. 165, § 2º, e 172, § 3º, inciso I, do RILC-EPAGRI e art. 82 da Lei federal nº 13.303/2016.

§ 6º. Caso não haja crédito para ser compensado na forma do parágrafo anterior, as multas deverão ser recolhidas junto à Tesouraria da Epagri, em até **5 (cinco) dias úteis** a partir da sua notificação da decisão final. Caso não sejam pagas nesse prazo, as partes convencionam expressamente que a **EPAGRI** poderá protestar a dívida das multas não pagas em «MUNICIPIO\_UNIDADE\_ORCAMENTARIA» (praça de pagamento), conforme faculta o artigo 327 do Código Civil, artigo 844, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e artigo 19 da Lei federal nº 9.492, de 1997.

§ 7º. Caso não haja crédito para ser compensado na forma do parágrafo anterior, as multas serão recolhidas junto à Tesouraria da Epagri, em até **5 (cinco) dias úteis** a partir da sua notificação da decisão final. Caso não sejam pagas nesse prazo, as partes convencionam expressamente a incidência do **parágrafo único da CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS**

Os riscos decorrentes da presente contratação, sem prejuízo de outras previsões contratuais, foram alocados à parte com maior capacidade para geri-los na **matriz de riscos** do projeto do **Procedimento**

de Licitação da Epagri (PLE) nº «NUMERO\_TOMADA\_PRECO», que integra este contrato para todos os fins.

§ 1º. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§ 2º. Havendo greve ou movimento assemelhado, com adesão de empregados da CONTRATADA, esta assumirá todos os riscos e ficará responsável pela continuidade das atividades contratadas, bem como pela integral satisfação das despesas e remuneração dos seus empregados, não cabendo contra a EPAGRI qualquer direito regressivo. Caso haja paralisação, greve ou outro movimento, diretamente ligado ao pessoal da CONTRATADA que comprometa as atividades da EPAGRI, deverá a CONTRATADA providenciar alternativas e/ou recursos humanos suficientes à continuidade dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

A CONTRATADA deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da Epagri, disponível no site: <http://transparencia.epagri.sc.gov.br/epagri/despesa/licitacoes-e-contratos/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos>, agindo de acordo com o mais alto padrão de ética, probidade e boa-fé antes, durante e após a contratação, na forma do artigo 422 do Código Civil.

§ 1º. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC) e Controle Interno e Ouvidoria da Epagri (<https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/ouvidoria/>) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na [Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01, de 2020](#), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

§ 2º. A CONTRATADA que cometer práticas “**corruptas**” (oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da EPAGRI no processo licitatório ou na execução do contrato), “**fraudulentas**” (falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato), “**colusivas**” (esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da EPAGRI, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos), “**coercitivas**” (causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato), “**obstrutivas**” (destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas), entre outros atos lesivos à Epagri e ao erário definidos no [artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção), **sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato** (artigos 157, XVI e § 1º e 158, § 1º, do RILC-EPAGRI), **responderá administrativa e judicialmente pelos seus atos, assim como seus dirigentes e administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito**, observado o disposto na referida Lei, bem como no Decreto estadual nº 1.106, de 2017, [artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993](#) e artigos 157, § 2º; 163, §§ 1º e 2º e 172, § 5º, do RILC-EPAGRI.

§ 3º. Será levada em consideração na aplicação das sanções pela prática dos atos ilícitos referidos no parágrafo anterior, especialmente para fins de causa especial de diminuição e dosimetria da multa a ser aplicada, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica da **CONTRATADA (programa de integridade e compliance)**, na forma do [artigo 7º da Lei federal nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção) e artigo 32, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016, desde que observados os mecanismos e procedimentos internos dos artigos 41 e 42 do Decreto Federal nº 8.240/2015 e artigos 30, 52 a 56 do Decreto estadual nº 1.106, de 2017, cujas formalidades são atenuadas e mais simplificadas para microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Portaria Conjunta CGU/SMPE nº 2.279/2015 e com os exemplos de medidas de integridade nela constantes, disponível no site: <https://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/legislacao>. A estruturação do programa de integridade e compliance não é obrigatória, sendo que fica a **CONTRATADA** ciente de que a existência, estruturação e aplicação desse programa pela **CONTRATADA** será levada em consideração em eventual aplicação e atenuação de sanções da Lei Anticorrupção (artigo 7º, VIII, da Lei federal nº 12.846, de 2013).

§ 4º. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer dados e informações sobre contratos, faturas, notas fiscais e comprovantes de recolhimento de contribuições sociais sempre que houver solicitação da Secretaria de Estado da Administração (SEA), conforme artigos 22 do [Decreto estadual nº 1.976, de 2008](#) e artigo 22 do Decreto Estadual nº 2.617/2009, pelos órgãos de controle interno da **EPAGRI** ou externo (CGE/SC, TCE/SC, TCU etc.), sob as penas do artigo 33 da [Lei federal nº 12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação) (advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 anos e declaração de idoneidade).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E LGPD**

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da [Lei federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **EPAGRI** em situação de violação de tais regras.

§ 1º. A **CONTRATADA** declara que designou encarregado(a) de tratamento de dados pessoais, nos termos do § 1º do artigo 41 da Lei federal nº 13.709, de 2018, conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a **EPAGRI** informada sobre os dados atualizados do contato de seu encarregado de tratamento de dados pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica. Caso a **CONTRATADA** seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, dispensada de indicar encarregado(a), na forma do § 3º do artigo 41 da LGPD e resolução da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), os seus agentes de tratamento não ficarão isentos do cumprimento de outras disposições legais e regulamentares relativas à proteção de dados pessoais.

§ 2º. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações, com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

§ 3º. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o contrato, com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **EPAGRI**, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com a Lei federal nº 13.709, de 2018, certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

§ 4º. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **EPAGRI**, não podendo, sem instruções prévias da **EPAGRI**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força deste contrato; sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato. Se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **EPAGRI** sobre tal pedido e suas decorrências.

§ 5º. A **CONTRATADA** prestará assistência à **EPAGRI** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **EPAGRI** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas leis aplicáveis à proteção de dados.

§ 6º. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **EPAGRI**, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

§ 7º. A **CONTRATADA** prestará assistência à **EPAGRI** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **EPAGRI** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

§ 8º. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **EPAGRI**, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a ANPD, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da LGPD.

§ 9º. A **CONTRATADA** indenizará à **EPAGRI** em virtude do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **EPAGRI** a esse título.

§ 10. A **CONTRATADA** declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Epagri, disponível no *link*: <https://epagri.sc.gov.br/index.php/politica-de-privacidade/>

§ 11º. Na hipótese de o presente contrato ser custeado, no todo ou em parte, com recursos orçamentários ou financeiros provenientes da União, de suas entidades da administração direta ou indireta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou de órgãos e entidades a ela vinculados, a **CONTRATADA** deverá assegurar livre acesso a todos os documentos e registros contábeis relacionados à execução do objeto contratual, bem como fornecer, sempre que solicitado, todas as informações pertinentes aos servidores da **CONTRATANTE**, dos órgãos financiadores e dos órgãos de controle interno e externo da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Os efeitos do presente instrumento terão início na data de sua assinatura findando em «**DATA\_FIM**» podendo, no interesse das partes, ser prorrogado, nos termos do artigo 135 e seguintes do RILC-EPAGRI, por termo aditivo em iguais e sucessivos períodos por até **5 (cinco) anos**, conforme artigo 71 da Lei federal nº 13.303, de 2016 e será publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

§1º. Caso o Termo de Referência anexo ao presente contrato informe prazo de vigência diverso do que o constante do *caput* desta cláusula, será válido o prazo previsto no Termo de Referência.

§2º Caso este contrato seja custeado, no todo ou em parte, com recursos orçamentários ou financeiros provenientes da União, de suas entidades da administração direta ou indireta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou de órgãos e entidades a ela vinculados será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação no Portal da Transparência do sítio eletrônico da Epagri, quando cabível e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina."

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Na hipótese do presente contrato ser financiado, total ou parcialmente, com recursos do **Acordo de Empréstimo firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**, as partes estarão submetidas às Diretrizes Anticorrupção deste organismo financeiro.

§1º. O Banco exige que os Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não), bem como todo o seu pessoal, observem os mais elevados padrões éticos durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de qualquer prática de Fraude e Corrupção. Em decorrência disso, o Banco poderá adotar:

- I. Para fins de aplicação da presente disposição, define-se da seguinte forma os termos abaixo:
  - a) A expressão “prática corrupta” refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;
  - b) Entende-se por “prática fraudulenta” qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir outrem a erro para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;
  - c) A expressão “prática colusiva” indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;
  - d) A “prática coercitiva” refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;
  - e) A definição de “prática obstrutiva” é:
    1. Deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou
    2. Atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria e.
- II. Rejeitar a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou pessoa recomendada para adjudicação, ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou subconsultores, subcontratados, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer ao contrato em questão;
- III. Além dos remédios legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou assinatura do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para resolver essas

práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;

- IV. A imposição de sanções a qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes do Banco de Combate à Corrupção e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, inclusive declarando publicamente tal empresa ou pessoa física como inelegível, impedindo-a de (i) receber a adjudicação de um contrato ou de outra forma beneficiar-se de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma; (ii) ser designado como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que receba um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber o produto de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou, por qualquer outra forma, participar da elaboração ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;
- V. A exigência de inclusão, nos editais de licitação/solicitação de propostas e em contratos financiados por um empréstimo do Banco, de uma cláusula determinando que: (i) os Licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiras e fornecedores, bem como seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes e pessoal permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros contábeis e outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato e fazer com que seja examinados por auditores designados pelo Banco.
- §2º. Os contratados declaram-se cientes e compromissados com os padrões de ética durante todo o período do presente acordo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS COMPROMISSOS AMBIENTAIS E SOCIAIS**

Na hipótese do presente contrato ser financiado, total ou parcialmente, com recursos do **Acordo de Empréstimo firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**, razão pela qual está submetido às Normas Ambientais e Sociais deste organismo financeiro. Em decorrência disso, o **CONTRATADO** declara, sob as penas da lei, que:

1. O Contratado e todos os seus subcontratados, subconsultores e fornecedores primários deverão assegurar, continuamente, que, durante o processo de execução deste contrato, seus produtos, serviços e processos atendam integralmente às Políticas e Diretrizes Ambientais e Sociais do Banco Mundial, conforme detalhadas no Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) do Projeto SC Rural 2. Isso inclui, mas não se limita a, observar as Normas Ambientais e Sociais aplicáveis e implementar todas as medidas de mitigação, monitoramento e comunicação exigidas pelo Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS).
2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo os maiores de 14 (quatorze) anos na condição de jovem aprendiz, conforme Lei do Jovem Aprendiz (Lei nº 10.097/2000).
3. Divulgará orientações aos funcionários e colaboradores trabalhando para o Projeto SC Rural 2 antes do início do/a trabalho/prestação de serviço sobre padrões básicos de comportamento, canais e mecanismos acessíveis mantidos pelos órgãos governamentais responsáveis pelo cumprimento da legislação trabalhista do país e os que se referem à apuração de reclamações sobre condições de trabalho, incluindo assédio, exploração e abuso sexual, sem medo de retaliação. Deverão ser feitos e mantidos registros de ciência do conteúdo das orientações à disposição da Contratante.
4. Disponibilizará capacitações aos funcionários e colaboradores trabalhando para o Projeto SC Rural 2 e garantirá que sejam concluídas antes do início do/a trabalho/prestação de serviço. Deverão ser mantidos registros de presença e/ou certificados das capacitações à disposição da Contratante. As capacitações serão indicadas pela Contratante e abordarão os seguintes conteúdos mínimos:
  - a) Prevenção e Enfrentamento ao Abuso, Exploração e Assédio Sexual (AES/AS), com os seguintes conteúdos mínimos estabelecidos pela contratante no Programa para Prevenção e Resposta a Situações de Assédio, Abuso e Exploração Sexual: definições, adoção de padrões básicos de

comportamento, princípios orientadores, mecanismos de queixas e reclamações e sanções previstas para situações de abuso, exploração e assédio sexual;

b) As Políticas Ambientais e Sociais do Banco Mundial; Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) e o Plano de Compromissos Ambientais e Sociais do Projeto; Procedimentos de monitoramento, registro e resposta a incidentes ambientais e sociais.

5. Orientará funcionários e colaboradores trabalhando no âmbito deste Contrato sobre manter conduta adequada no trato diário entre funcionários e comunidades com respeito à cultura local, com responsabilização e aplicação de sanções em casos de comportamentos discriminatórios e preconceituosos.

6. Verificará se empresas subcontratadas e fornecedores primários prestando serviços no âmbito deste Contrato não estão citados na Lista Suja do Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego e cumprem integralmente as cláusulas anteriores.

7. Comunicará a contratante em até 24h sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao trabalho desenvolvido no âmbito deste contrato que tenha, ou provavelmente tenha, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo, entre outros, casos de exploração e abuso sexual (EAS), assédio sexual (AS) e acidentes que resultam em morte, ferimentos graves ou múltiplos, perda de dias de trabalho. Neste caso, deverá fornecer detalhes suficientes sobre o escopo, a gravidade e as possíveis causas do incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas ou planejadas para serem tomadas para lidar com o caso.

8. Manterá os registros das situações descritas no item anterior e fornecerá relatórios mensais com dados sobre as questões ambientais, sociais, casos de EAS/AS, saúde e segurança ocupacional (treinamentos, capacitações, incidentes e acidentes, conforme item anterior).

9. Zelar pelo uso eficiente, eficaz e efetivo dos recursos naturais, desenvolvendo planos de gestão adequados para a minimização de impactos negativos e externalidades.

10. Permitir a realização de auditorias ambientais e sociais, conduzidas por consultores indicados pelo Banco ou pelo Gestor do Projeto, sem custos adicionais, disponibilizando toda e qualquer documentação e/ou informação para o bom encaminhamento das mesmas.

11. Os contratados declaram-se cientes e comprometidos com os termos ambientais e sociais durante todo o período do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO DE ELEIÇÃO E DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de **Florianópolis/SC**, sede da Epagri, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 120, § 3º, do RILC-EPAGRI.

**Parágrafo Único:** As partes, na assinatura deste contrato, convencionam expressamente que, na hipótese do **CONTRATADO «RAZAO\_SOCIAL\_TERCEIRO»**, CNPJ nº **«CPF\_CNPJ\_TERCEIRO»** não proceder ao pagamento das sanções contratuais a título de multa e de outras indenizações apuradas em processo administrativo sancionatório, fica autorizada desde já a **EPAGRI** a protestar a dívida em **«MUNICIPIO\_UNIDADE\_ORCAMENTARIA» (praça de pagamento)**, com exclusão de qualquer outra, independentemente se a forma de pagamento se deu por transferência bancária ou depósito identificado em praça diversa da informada neste parágrafo, conforme faculta o art. 327 do Código Civil, §2º do art. 1.309 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e art. 19 da Lei federal nº 9.492, de 1997.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.



«MUNICIPIO\_UNIDADE\_ORCAMENTARIA», «DATA\_CORRENTE».

«NOME\_REPRESENTANTE\_EPAGRI»  
Representante da Epagri - Contratante

«NOME\_REPRESENTANTE\_TERCEIRO»  
Representante legal - Contratada

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **9Y97N1ES**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABRICIA HOFFMANN MARIA** (CPF: 987.XXX.619-XX) em 23/04/2026 às 15:21:12

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 13/03/2026 - 17:15:39 e válido até 13/03/2027 - 17:15:39.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBRR1JJXzM0NjVfMDAwMTgyNzFfMTgyNzlfMjAyNV85WTK3TjFFUw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00018271/2025** e o código **9Y97N1ES** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.